

Boletim de **Serviço**

2 0 2 4



Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Reitora

Esp. Fabrício Donizeti Ribeiro Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Josué José de Carvalho Filho
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Ma. Ana Luiza Pante
Pró-Reitora de Administração

Prof. Dr. Daniel Delani
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 4/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004522/2023-63
INTERESSADO: COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA,
VICE-REITORIA, GABINETE DA REITORIA
ASSUNTO: Regulamentação da Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual,
Institucional e de todas as formas de discriminação na Universidade Federal de
Rondônia – UNIR.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente a Regulamentação da Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Ofício 5 (1300699) [Assinado por: DANIELA DOURADO SANTOS / Secretária Executiva]
2. Portaria Nº 867/2022/GR/UNIR, de 16/12/2022 (1300997)
3. Despacho VR-UNIR 1301021 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
4. Despacho SGR 1305108 [Assinado por: ALAN DE SOUZA PRAZERES / Secretário(a)]
5. Portaria (GR) 254 (1305124) [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
6. E-mail DOC-GR 1311770
7. Portaria BS DE 12/04/2023 (1312250)
8. Despacho DOC-GR 1312253 [Assinado por: EDNEIA TRAJANO DE OLIVEIRA VIANA / Assistente em Administração] [Visualizar Ciências no Documento]
9. E-mail DACI-PVH 1313024
10. E-mail SEC-ETICA 1313201
11. Despacho ASSTEC-PRAD 1316616 [Assinado por: ANA LUIZA PANTE / Membro da Comissão]
12. Despacho VR-UNIR 1317736 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
13. Portaria (GR) 296 (1319733) [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
14. E-mail DGP 1323474
15. E-mail DOC-GR 1334954
16. Portaria BS DE 05/05/2023 (1335249)
17. Despacho DOC-GR 1335252 [Assinado por: EDNEIA TRAJANO DE OLIVEIRA VIANA / Assistente em Administração]
18. Despacho PROCEA 1336757 [Assinado por: MARCIO ALEXANDRE MERINO DOS ANJOS / Técnico em Assuntos Educacionais] [Visualizar Ciências no Documento]
19. Despacho CPPCAMSI 1386557 [Assinado por: ANA LUIZA PANTE / Vice-Presidente LUCILA BATISTA OLIVEIRA / Presidente] [Visualizar Ciências no Documento]
20. Despacho DGP 1394184 [Assinado por: ELIANE GEMAQUE GOMES BARROS / Diretor(a)]
21. Despacho VR-UNIR 1419778 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
22. Despacho DGP 1429996 [Assinado por: HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS / Diretor(a) Substituto]

23. Portaria (GR) 497 (1421387) [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
24. E-mail DOC-GR 1430404
25. Portaria BS DE 26/07/2023 (1434822)
26. Despacho DOC-GR 1434832 [Assinado por: EDNEIA TRAJANO DE OLIVEIRA VIANA / Assistente em Administração] [Visualizar Ciências no Documento]
27. E-mail DACI-PVH 1435135
28. Despacho PROCEA 1435909 [Assinado por: MARCIO ALEXANDRE MERINO DOS ANJOS / Técnico em Assuntos Educacionais] [Visualizar Ciências no Documento]
29. Ofício 1 (1436632) [Assinado por: LUCILA BATISTA OLIVEIRA / Presidente ANDREA DOYLE LOUZADA DE MATTOS DODEBEI AYMOUNIN / Secretário(a)]
30. Despacho CPPCAMSI 1443795 [Assinado por: LUCILA BATISTA OLIVEIRA / Presidente]
31. Proposta Política de Combate aos Assédios e Discriminação (1443961)
32. Proposta Política de Combate aos Assédios e Discriminação (1443998)
33. Despacho CPPCAMSI 1443999 [Assinado por: LUCILA BATISTA OLIVEIRA / Presidente] [Visualizar Ciências no Documento]
34. Despacho CPPCAMSI 1453427 [Assinado por: LUCILA BATISTA OLIVEIRA / Presidente]
35. Despacho SGR 1463614 [Assinado por: ALAN DE SOUZA PRAZERES / Secretário Executivo]
36. Portaria (GR) 607 (1464013) [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
37. E-mail DOC-GR 1464911
38. Portaria bs de 25/08/2023 (1465434)
39. Despacho DOC-GR 1465435 [Assinado por: EDNEIA TRAJANO DE OLIVEIRA VIANA / Assistente em Administração] [Visualizar Ciências no Documento]
40. Parecer nº 15/2023 CGU/AGU (1517282)
41. Despacho VR-UNIR 1517283 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
42. E-mail VR-UNIR 1517288
43. Minuta de Resolução CPPCAMSI 1528146 [Assinado por: ANA LUIZA PANTE / Vice-Presidente DANIELA DOURADO SANTOS / Membro do Comitê LUCILA BATISTA OLIVEIRA / Presidente VANDERLEIA DE LURDES DAL CASTEL SCHLINDWEIN / Membro do Comitê HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS / Membro do Comitê ANDREA DOYLE LOUZADA DE MATTOS DODEBEI AYMOUNIN / Secretário(a) HALANDERSON RAYMISSON DA SILVA PEREIRA / Docente LYERKA KALLIANE RAMOS FERNANDES / Membro do Comitê]
44. Despacho CPPCAMSI 1530733 [Assinado por: ANA LUIZA PANTE / Vice-Presidente LUCILA BATISTA OLIVEIRA / Presidente VANDERLEIA DE LURDES DAL CASTEL SCHLINDWEIN / Membro do Comitê HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS / Membro do Comitê ANDREA DOYLE LOUZADA DE MATTOS DODEBEI AYMOUNIN / Secretário(a) HALANDERSON RAYMISSON DA SILVA PEREIRA / Docente LYERKA KALLIANE RAMOS FERNANDES / Membro do Comitê]
45. Despacho VR-UNIR 1538828 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
46. Despacho PROGRAD 1540726 [Assinado por: NAIANE NAIARA VASQUES CARVALHO / Administradora] [Visualizar Ciências no Documento]
47. Despacho PROCEA 1544452 [Assinado por: MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA / Pró-Reitor(a)]
48. Despacho PRAD 1546225 [Assinado por: MARCOS CESAR DOS SANTOS / Pró-Reitor(a)]
49. Despacho VR-UNIR 1556825 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
50. E-mail VR-UNIR 1573905
51. Despacho PROPESQ 1574229 [Assinado por: MARIA MADALENA DE AGUIAR CAVALCANTE / Pró-Reitor(a)]
52. Despacho DPesq 1574684 [Assinado por: LEONIR SANTOS DE SOUZA / Diretor(a)]
53. Despacho OUVIDORIA 1582258 [Assinado por: MARINA CASTRO PASSOS DE SOUZA BARBOSA / Assistente em Administração]
54. Despacho VR-UNIR 1582745 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor]
55. Despacho SECONS 1582990 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]
56. E-mail SECONS 1608948 [Visualizar Ciências no Documento]
57. Despacho CamPPMA 1609151 [Assinado por: HUMBERTO HISSASHI TAKEDA / Presidente]
58. E-mail SECONS 1609236
59. Despacho CamPPMA 1630047 [Assinado por: JONAS CARDOSO / Conselheiro(a)] [Visualizar Ciências no Documento]

60. Despacho SECONS 1630306 [Assinado por: FABIOLA DE PADUA MELO PADILHA / Secretário(a) Substituto] [Visualizar Ciências no Documento]
61. E-mail SECONS 1630381
62. Despacho NUCSA 1630432 [Assinado por: MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA / Diretor(a)] [Visualizar Ciências no Documento]
63. Despacho CPM 1630611 [Assinado por: CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS / Diretor(a)]
64. Despacho CRM 1630695 [Assinado por: MAYRA ARAGUAIA PEREIRA FIGUEIREDO / Diretor(a)] [Visualizar Ciências no Documento]
65. Despacho NCH 1630874 [Assinado por: ROSELAINÉ LUZITANA FRACALOSI KOKKONEN / Pedagoga] [Visualizar Ciências no Documento]
66. Despacho NUSAU 1630931 [Assinado por: TALISSIA DE JESUS BALESTRIN / Assistente em Administração] [Visualizar Ciências no Documento]
67. Despacho CVHA 1630980 [Assinado por: CLAUDEMIR DA SILVA PAULA / Diretor(a)] [Visualizar Ciências no Documento]
68. Despacho CJP 1631063 [Assinado por: ANA LUCIA DENARDIN DA ROSA / Docente]
69. Despacho NT 1631086 [Assinado por: CIRO JOSE EGOAVIL MONTERO / Vice-Diretor(a)]
70. E-mail DAEC-PVH 1631160
71. E-mail SEC-DAEE-PVH 1631161
72. E-mail DACC-PVH 1631167
73. E-mail DARTES-PVH 1631225
74. E-mail DEF-PVH 1631267
75. E-mail DAMV-RM 1631358
76. E-mail SERCA-JP 1631415
77. E-mail DAF-JP 1631438
78. E-mail DAELL-VHA 1631526
79. Despacho CARQ 1631549 [Assinado por: MARCIA ANGELA PATRICIA / Diretor(a)] [Visualizar Ciências no Documento]
80. E-mail DLIBRAS-PVH 1631643
81. E-mail CADM-VHA 1631668
82. E-mail DACED-VHA 1632192
83. E-mail DAED-RM 1632297
84. E-mail DACED-ARQ 1632343
85. Despacho NCET 1632502 [Assinado por: LAERCIO DO CARMO RODRIGUES / Técnico em Assuntos Educacionais]
86. E-mail DACI-PVH 1632567
87. E-mail GAP-VHA 1632778
88. E-mail DACOM-PVH 1632926
89. E-mail DAF-PVH 1633496
90. E-mail DAA-VHA 1633627
91. E-mail DACHS-JP 1633800
92. E-mail DLIBRAS-PVH 1634626
93. E-mail PPGECCN-RM 1634829
94. E-mail CADM-JP 1635613
95. Despacho CCAC 1637537 [Assinado por: SIMONE MARQUES CAETANO SABAI / Técnica em Enfermagem]
96. E-mail CCAC 1637566
97. E-mail DAH-PVH 1638521
98. Despacho DEF-PVH 1638685
99. E-mail DEF-PVH 1638696
100. E-mail GAP-JP 1640189
101. E-mail DENGEA - ARQ (1640192)
102. Despacho CGM 1645183 [Assinado por: GABRIEL CESTARI VILARDI / Diretor(a)]
103. Despacho SEC-NUCSA 1645416 [Assinado por: JESSYCA MARTINS DE SENA / Técnica de Laboratório]
104. E-mail DACED-GM 1645468
105. E-mail DACE-PVH 1646119

106. Ata 1ª Reunião Ordinária Daced-PVH2024 (1647730)
107. Despacho CONDACED-PVH 1647732 [Assinado por: HEMILLY DOS SANTOS SOARES / Estagiária]
108. Despacho DACHED-GM 1648107 [Assinado por: JACINTO PEDRO PINTO LEAO / Chefe de Departamento] [Visualizar Ciências no Documento]
109. E-mail DAEA-JP 1649065
110. Despacho DACE-PVH 1649759

II. ANÁLISE

Trata-se de processo referente a Regulamentação da Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na Universidade Federal de Rondônia – UNIR. O assédio moral organizacional está presente no cotidiano e refere-se ao processo reiterado de condutas abusivas que podem ser horizontais – quando praticadas por colegas da mesma hierarquia – e verticais – quando praticada de cima para baixo, no caso de chefias, ou de baixo para cima quando praticadas por subordinados. O assédio moral permeia as estratégias organizacionais e os métodos gerenciais que objetivam o cumprimento de metas ou a adesão a políticas institucionais a qualquer custo.

Por isso a necessidade de buscar mitigar a prática nas organizações por meio de regulamentação que reflita a realidade laboral e que permita identificar e mostrar as medidas a serem tomadas.

A UNIR, como qualquer outra organização, está inserida em um ambiente competitivo e que exige resultados de seus colaboradores. Além disso temos uma cultura interna que muitas vezes leva ao adoecimento de parte dos servidores. O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público – SIASS de Porto Velho tem recebido vários pedidos de afastamento de servidores da UNIR. As concessões de licenças para tratamento de saúde (LTS) por motivo de saúde mental (CID F) aumentou de 64 para 80 no período de 2021 para 2022 na UNIR. Muitos desses afastamentos podem estar relacionados com a prática de assédio moral no ambiente organizacional.

Tornar o ambiente laboral mais saudável é um papel das Unidades que trabalham com gestão de pessoas. Além da existência da regulamentação é importante ter um planejamento interno que vise trabalhar com gestores a mitigação do problema por meio da prevenção contínua.

A existência de políticas de valorização dos servidores também é essencial para que haja mais comprometimento com a instituição e melhoria na qualidade de vida no trabalho.

O processo propõe Regulamentação conforme minuta de resolução 1528146, foi trabalhado pelo Comitê Permanente de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação o âmbito da Universidade Federal de Rondônia - CPPCAMSI. O Comitê realizou onze reuniões em que envolveu outros servidores na construção da minuta.

Para que houvesse ciência das unidades acadêmicas, o processo foi encaminhado por meio de diligência com prazo de retorno para o dia 14 de fevereiro de 2024. Findado o prazo, segue-se à análise.

A minuta contempla os diversos aspectos referentes às ações necessárias para a prevenção e combate aos assédios moral, sexual, institucional e de todas as formas de discriminação o âmbito da Universidade Federal de Rondônia, bem como define as unidades que deverão participar ativamente para a consecução dos objetivos propostos. As unidades foram consultadas resultando em sugestões feitas pela Ouvidoria e pelo Departamento de Economia da UNIR. A partir da análise das sugestões seguem as recomendações de alteração na minuta:

1) Inserção da alínea "e" no artigo segundo referente à sugestão do Departamento de Economia (1649759):
e) Tratamento desigual entre pares - Dar tratamento diferenciado aos servidores, em razão do cargo ou função, para casos similares, em descumprimento ao princípio da impessoalidade e do tratamento isonômico que deve ocorrer na Administração Pública, em especial quando, comprovadamente, resultarem em prejuízos servidores que sofreram a ação.

2) Inserção dos incisos XIII e XIV no artigo segundo:

XIII – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP: compromisso voluntário que o denunciado assume por um determinado tempo para não voltar a praticar condutas que contrariam ao Código de Ética.

XIV – Termo de ajustamento de Conduta – TAC: instrumento que tem a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial.

3) Alteração do inciso VII do artigo sexto:

De: VII - Comitê Permanente de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na UNIR: monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;

Para: VII - Comitê Permanente de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na UNIR: acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;

4) Alteração do parágrafo único do artigo sexto:

De:

- a- Corregedoria;
- b- Ouvidoria;
- c- Comissão de Ética;
- d- Pró-Reitoria de Administração;
- e- Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis;
- f- Representante da categoria dos docentes, dos técnicos-administrativos e dos discentes;
- g- Membros da comunidade universitária que manifestem interesse em participar do Comitê.

Para:

- a- Corregedoria;
- b- Ouvidoria;
- c- Comissão de Ética;
- d- Pró-Reitoria de Administração;
- e- Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis;
- f - Pró-Reitoria de Graduação
- g- Representante da categoria dos docentes a ser indicado pelo ente representativo de classe;
- h - Representante dos técnicos-administrativos a ser indicado pelo ente representativo de classe;
- i - Representante dos discentes a ser indicado pelo ente representativo de classe;

5) Alteração no artigo 7º:

De:

Pela Diretoria Administrativa do Campus

Para:

Pela Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho e diretorias de Campi.

5) Alteração no artigo 28º:

De:

Art. 28. As unidades administrativas da UNIR deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a presente Resolução.

Para:

Art. 28. As unidades administrativas e acadêmicas da UNIR deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a presente Resolução.

III. PARECER

Considerando que o processo já circulou nas diversas unidades da UNIR e que há ciência da minuta e considerando as alterações sugeridas elencadas na análise acima, salvo melhor juízo, **sou de parecer favorável** à minuta com as modificações constantes na análise deste parecer.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 23/02/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1649874** e o código CRC **731B0C05**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004522/2023-63

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 
<p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (CPPMA)</p>
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 4/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Regulamentação da Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na UNIR</p>
<p>Relator(a): Conselheiro Jonas Cardoso</p>

Decisão:

Na 79ª sessão extraordinária, em 01/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à minuta com as modificações constantes na análise deste parecer".

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 01/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1705757** e o código CRC **747E5239**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 4/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1649874) e o Despacho Decisório de nº 2/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1705757) contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 02/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1705789** e o código CRC **950E500E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 10/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013486/2023-29
INTERESSADO: CÂMARA DE GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Institucionalização do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM).

Senhor Presidente da Câmara de Graduação (CamGR),

I. RELATÓRIO

O presente processo contém 23 (vinte e três) documentos, distribuídos em 2 (dois) volumes. Abaixo são listados aqueles que julgo serem os documentos mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo	Data
1	Ordem de Serviço Nº 10/2022/DAEA-JP/CJP/UNIR (1665941)	Nomeação dos servidores Alberto Dresch Webler, Nara Luísa Reis de Andrade e Rodrigo Martins Moreira para formalizar a Institucionalização dos Laboratórios do DAEA-JP	15/09/2022
2	Despacho de nomeação de relator do DAEA-JP (1665954)	Nomeação do conselheiro do DAEA-JP José Roberto Ribeiro Júnior para relatoria do processo.	18/10/2022
3	Anexo DAEA-JP 1489201	Minuta de regimento do SANEAM, apresentado pelo DAEA-JP.	19/09/2023
4	Anexo DAEA-JP 1489202	Formulário de cadastro do SANEAM.	19/09/2023
5	Parecer (1489213)	Parece favorável do conselheiro do DAEA-JP, José Roberto Ribeiro Junior.	21/11/2022
6	Ata de Reunião Ordinária do CONDEP-DAEA 21.11.22 (1489205)	Aprovação do Parecer (1489213) por unanimidade pelo Conselho do DAEA-JP.	21/11/2022
7	Despacho CONSEC-JP 1497211	Nomeação do conselheiro do CONSEC-JP Marco Polo Moreno de Souza para relatoria do processo.	26/09/2023
8	Parecer 19 (1513503)	Parece favorável do conselheiro do CONSEC-JP, Marco Polo Moreno de Souza.	10/10/2023
9	Ata de Reunião Consec 1910 SANEAM (1529470)	Aprovação do Parecer 19 (1513503) por unanimidade pelo CONSEC-JP.	19/10/2023

10	Despacho SECONS 1532321	Sugestões da SECONS para melhoria do regimento.	26/10/2023
----	----------------------------	---	------------

Existe um processo paralelo que trata sobre a institucionalização do SANEAM (23118.012653/2022-33), anterior ao presente processo. Alguns documentos foram anexados primeiramente nesse processo, podendo gerar confusões de datas nas sequências de alguns documentos, conforme observado no quadro acima.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O relator do presente processo no Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), José Roberto Ribeiro Júnior, menciona que a minuta de regimento do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) atende "os incisos do parágrafo primeiro do art. 16 da [resolução 409/CONSEA/2022](#)". Seu parecer é favorável, "considerando a relevância dos regimentos propostos e o atendimento à norma específica de institucionalização de laboratórios de pesquisa na UNIR". O relator no CONSEC-JP, Marco Polo Moreno de Souza, cita que o "SANEAM, caracterizado como laboratório tanto de pesquisa quanto didático, conforme consta no formulário 1489202, está de acordo com a Resolução 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 (1513518), e com a Resolução Nº 409, de 29 abril de 2022 (1513500)".

A Resolução nº 316/CONSEA, de 05/08/2013 (1513518) disciplina "o cadastramento de informações dos laboratórios didático-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e cria o formulário de cadastro eletrônico e de atualização de dados dos laboratórios". A Resolução Nº 409, de 29 abril de 2022 (1513500) estabelece "as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR".

Segundo o Regimento (1489201), o "Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), atuará no ensino, pesquisa e extensão em análises na área de tratamento e qualidade de água e esgoto". O texto explana sobre os objetivos, organização geral, funcionamento, demandas de custo, acesso à informação e proteção de dados e disposições finais. A estrutura e equipamentos do SANEAM estão descritos no [PPC](#) vigente do curso de Engenharia Ambiental.

Na ficha de cadastro, segundo a Resolução 316/CONSEA, de 05/08/2013 (1513518), é necessário o preenchimento de informações dos estagiários ou monitores e dos colaboradores. A mesma resolução indica em seu artigo 3º que os departamentos deverão enviar, no primeiro trimestre de cada ano, uma ficha de cadastro para a atualização do sistema. No entanto, considero que, para a institucionalização do laboratório, as informações de pessoas envolvidas que possuem ligação transitória, como estagiários e colaboradores, não precisam ser indicadas. Quanto ao subtítulo "Outros Serviços", indicado na resolução, entendo que o laboratório não possui algo a registrar, pois essas informações não são encontradas na ficha de cadastro anexada ao processo (1489202). Verifica-se que os documentos anexados e as informações expostas estão de acordo com a legislação vigente da UNIR.

A PROPesq confirmou "que foram cumpridos todos os requisitos exigidos para a formação laboratório de pesquisa" (Despacho DPesq (1673758)).

A Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SECONS) inseriu algumas sugestões para melhoria do texto da minuta do regimento (1532321). Tais sugestões foram acatadas por este relator.

Proponho a seguinte emenda substitutiva:

Onde se lê:

Art. 4º A administração, coordenação e vice - coordenação estará a cargo de um (a) docente do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental do Campus Ji-Paraná que atue nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Leia-se:

Art. 4º A coordenação e a vice-coordenação estarão a cargo de docentes pertencentes ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus Ji-Paraná que atuem nas

áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Proponho a seguinte emenda supressiva:

Onde se lê:

Art. 14. O espaço físico do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) está situado na sala 4 do primeiro piso do bloco 6 no Campus Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Leia-se:

Art. 14. O espaço físico do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) está situado no Campus Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Proponho a seguinte emenda aditiva:

Onde se lê:

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental.

Leia-se:

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental e posteriormente nos Conselhos Superiores.

Devido às emendas apresentadas, houve a inclusão da Minuta de Regimento CamGR 1679320.

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP).

À consideração superior,

Gabriel Cestari Vilardi

Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1664182** e o código CRC **EB1D6AD1**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013486/2023-29

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 10/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Institucionalização do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária do campus de Ji-Paraná.
Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

Decisão:

Na 237ª sessão ordinária, em 11/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à institucionalização do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP)”.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 17/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725277** e o código CRC **4D84F49D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 10/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1664182) e o Despacho Decisório de nº 13/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1725277), contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 17/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725289** e o código CRC **34C9D5BD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 13/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001402/2024-95
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

Avaliação de Desempenho 2023 da Fundação de Apoio e Desenvolvimento
ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE)

À Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOAF,

I. RELATÓRIO

O processo tem como objetivo a apreciação da Avaliação de Desempenho 2023 (1737141) da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) ano 2023 junto à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), apresentando apensados:

1. PORTARIA Nº 96/2024/GR/UNIR, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 (1643966), que instituiu a comissão responsável pela elaboração do *Instrumento de Avaliação de Desempenho das Fundações de Apoio à Universidade Federal de Rondônia*; Comissão que aplicou o referido instrumento na elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE;
2. Relatório AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNDAPE 2023 (1737141).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O relatório em questão nos apresenta a relação entre a FUNDAPE e a UNIR, de modo longitudinal e estratégico, desenvolve avaliação de diversos projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico. Os convênios e contratos celebrados entre as duas instituições são fundamentais para o avanço do conhecimento científico e tecnológico, além de contribuírem para a formação de recursos humanos qualificados. Em tela, na ordem do relatório, são distintos sete (7) projetos com recursos de 11.985.468,94 (onze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Executados em parceria com empresas **privadas** R\$6.043.201,11 (seis milhões, quarenta e três mil, duzentos e um reais e onze centavos), sendo executados no ano de 2023 o total de R\$914.505,50 (novecentos e quatorze mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos). Parcerias entre entidades **públicas** e a UNIR R\$ 5.942.267,83 (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). De acordo com o portal de transparência da FUNDAPE, já foram executados R\$1.034.669,65 (um milhão, trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

O relatório apresentado está fundamentado em indicadores e parâmetros objetivos que evidenciam os ganhos de eficiência obtidos na administração dos projetos acima descritos, conduzidos em colaboração com a fundação de apoio. É salutar destacar a Resolução nº 300/2021/CONSAD, de 11 de fevereiro de 2021 (Que renova autorização para firmar convênio entre a {UNIR} e a {FUNDAPE}). Trazida à baila na página 11 do Relatório, objeto de nossa análise, quando a mesma expressa que: “c) *Adequação e qualidade dos relatórios de execução financeira e prestação de contas apresentados pela FUNDAPE à Pró-*

Reitoria de Planejamento (PROPLAN/UNIR)". Podemos observar a consonância do relatório aos termos da resolução.

A Metodologia e aplicação dos questionários está explicitada na página 12. No item: "5. DESEMPENHO DA FUNDAPE NA PERCEPÇÃO DOS PESQUISADORES ATENDIDOS PELA GESTÃO DOS PROJETOS NA FUNDAPE" há o relato e reflete nos termos dos formulários aplicados as entrevistas com os envolvidos nos projetos gerenciados pela fundação, já relatados outrora sendo sete (7) projetos com recursos de 11.985.468,94. Na Figura 1 - Representação gráfica na tabela: (p.20) há exposição das questões estruturadas no formulário; que reverbera a citada Resolução onde afirma que a avaliação deve aferir o: "e) Nível de satisfação dos servidores da UNIR em relação aos serviços prestados pela FUNDAPE, incluindo aspectos como suporte administrativo, financeiro e técnico".

Da página 21 até a 25 o relatório apresenta de forma substanciada as respostas dos diferentes coordenadores de projetos, onde pode-se observar a regularidade e observância legal das ações, assim como, críticas pertinentes ao desenvolvimento dos processos junto à FUNDAPE. As recomendações estão expressas na página 26:

(...) é recomendável que a FUNDAPE revise seus processos de comunicação interna e externa, buscando uma maior transparência e acessibilidade às informações relevantes para os coordenadores de projeto e demais envolvidos. Além disso, investir em capacitação e treinamento dos colaboradores pode ajudar a garantir uma melhor compreensão e aplicação das políticas e procedimentos estabelecidos, contribuindo para o sucesso contínuo dos projetos gerenciados pela instituição.

O relatório apresenta também recomendações para o aperfeiçoamento das ações avaliativas:

1) divulgação de todos os projetos e relatórios de prestação de contas e gestão da FUNDAPE – **Site institucional**; tal recomendação reverbera a Resolução nº 300/2021/CONSAD, quando cita que: "d) Transparência e clareza na comunicação e disponibilização de informações sobre projetos aprovados e relatórios de gestão pela FUNDAPE, conforme disponíveis no site da SECON/UNIR".

2) Confeção, promoção e divulgação de materiais (audiovisuais, cartilhas, tutoriais, etc.) que incentivem os pesquisadores da UNIR a buscar recursos para seus projetos de pesquisa, extensão e ensino.

Não sobremaneira, esse parecer aponta a estilística da formação do espaçamento entre as páginas, 6-7; 10-11; 14-15.

III. CONCLUSÃO

Tendo como base a fundamentação acima elencada, como também, a observância do Relatório 2023 (1737141), onde reflete o instrumento avaliativo aplicado, ao passo que reforçamos as recomendações indicadas no relatório, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório de Avaliação de Desempenho da FUNDAPE ano 2023 da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE MONIQUE SCOPETC DOS SANTOS, Conselheiro(a)**, em 26/04/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1743444** e o código CRC **9D86F3FB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001402/2024-95

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 13/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Avaliação de desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) em sua atividade junto à UNIR, no ano de 2023.
Relator(a): Conselheira Franciele Monique Scopetc dos Santos

Decisão:

Na 113ª sessão extraordinária, em 30/04/2024, por 5 de votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é “FAVORÁVEL à aprovação do Relatório de Avaliação de Desempenho da FUNDAPE ano 2023 da Fundação Universidade Federal de Rondônia”.

Conselheira Franciele Monique Scopetc dos Santos
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE MONIQUE SCOPETC DOS SANTOS, Presidente**, em 30/04/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747409** e o código CRC **43075B5A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 13/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1743444) e o Despacho Decisório de nº 15/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1747409) contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 30/04/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747421** e o código CRC **D6894683**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 680, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Institucionalização do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013486/2023-29;
- Parecer 10/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1664182);
- Deliberação na 237ª sessão ordinária, em 11/04/2024 (1725277);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1725289);
- Deliberação na 150ª sessão ordinária do CONSEA, em 29/04/2024 (1743464).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), do campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2024.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 09/05/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1748117** e o código CRC **8933CC38**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 680/2024/CONSEA, DE 30 DE ABRIL DE 2024**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAM)****CAPÍTULO I****Do Regimento**

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, das demandas de custo e da manutenção do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus Ji-Paraná.

Parágrafo único. A criação do laboratório está prevista no Projeto Pedagógico atual do curso de Engenharia Ambiental.

CAPÍTULO II**Das Áreas**

Art. 2º O SANEAM atuará no ensino, na pesquisa e na extensão, em análises na área de tratamento e qualidade de água e esgoto.

CAPÍTULO III**Dos Objetivos**

Art. 3º O SANEAM foi criado com objetivo principal de atender às demandas de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelos acadêmicos, técnicos e docentes do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UNIR, nos seguintes quesitos:

I - Desenvolver processos de tratamento de água e efluentes domésticos e industriais;

II - Promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas e métodos de tratamento de águas residuais e abastecimento.

CAPÍTULO IV**Da Organização Geral**

Art. 4º A equipe do SANEAM será composta por um(a) docente coordenador(a), um(a) docente vice-coordenador(a), docentes pesquisadores(as), técnicos(as), discentes, estudantes bolsistas e voluntários e acadêmicos de pós-graduação da UNIR.

Art. 5º A coordenação e a vice-coordenação estarão a cargo de docentes pertencentes ao DAEA-JP que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o vice-coordenador deverá responder pelo mesmo.

Art. 6º Aos docentes que ocupam a função de coordenador e vice-coordenador compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

II - Solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do SANEAM;

III - Estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo SANEAM;

IV - Encaminhar ao chefe do DAEA-JP a relação das necessidades de materiais de consumo interno;

V - Aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;

VI - Recrutar e selecionar acadêmicos com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;

VII - Indicar e organizar atividades científicas ou de campo;

VIII - Designar atividades conforme a competência acadêmica de cada membro do laboratório;

IX - Reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 7º Aos técnicos compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

II - Auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;

III - Comunicar ao(à) coordenador(a) do laboratório as não-conformidades existentes que interfiram nas atividades laboratoriais;

IV - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

V - Manter o laboratório limpo e organizado;

VI - Produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art. 8º Aos estudantes bolsistas, voluntários, estagiários e demais usuários compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

II - Realizar suas atividades conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;

III - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

IV - Manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 9º As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no SANEAM deverão ser comunicadas à coordenação do laboratório, com antecedência de 10 dias, pelo(a) docente ou técnico(a) responsável pela atividade, de forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 10. A todos os usuários, não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências poderão ser atribuídas individual ou coletivamente pelo(a) coordenador(a) do laboratório, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 11. O horário regular de funcionamento do SANEAM deverá ser prioritariamente no mesmo horário de funcionamento do campus de Ji-Paraná, dependendo das necessidades das atividades desenvolvidas, e deverão ser comunicadas previamente à coordenação.

§ 1º O acesso ao laboratório deverá sempre ser registrado no Caderno de Controle de Uso, onde será descrito quais as atividades foram realizadas pelo usuário, data e período de uso.

§ 2º O caderno encontrar-se-á nas dependências do SANEAM.

Art. 12. A utilização das dependências do SANEAM, bem como de equipamentos e de material de consumo, para desenvolver atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão, deverá ser solicitada, via formulário próprio (Anexo II) com antecedência de 72h, à coordenação do laboratório, devendo o solicitante responsabilizar-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

Parágrafo único. No ato da solicitação, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficarão a cargo do usuário ou quando autorizado seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 13. O usuário deverá ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição.

Parágrafo único. Caso algum equipamento apresente defeito, o usuário deverá comunicar o fato ao(à) coordenador(a) do laboratório mediante o Registro de Ocorrências (Anexo III) imediatamente após constatado.

Art. 14. Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo único. Não será permitida a retirada de equipamentos do SANEAM, salvo exceções previamente autorizadas pelo(a) coordenador(a) do laboratório.

CAPÍTULO VI

Das Demandas de Custo

Art. 15. O espaço físico do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) está situado no campus Ji-Paraná da UNIR.

Art. 16. Para o funcionamento do SANEAM, serão necessárias despesas de custeio e de capital.

Art. 17. São consideradas despesas de custeio:

I - Material de consumo para a realização de ensaios e experimentos;

II - Manutenção e conservação de equipamentos;

III - Contratação de serviços;

IV - Despesas de diárias e de passagens;

V - Material para divulgação;

VI - Tradução de trabalhos.

Art. 18. São consideradas despesas de capital:

I - Aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos;

II - Aquisição de mobiliário em geral;

III - Aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - Aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 19. As demandas do SANEAM deverão ficar a cargo do DAEA-JP, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do SANEAM poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VII

Do Acesso à Informação e da Proteção de Dados

Art. 20. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas, etc.) produzidas por pesquisadores vinculados ao SANEAM terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 21. Todos os dados coletados ou produzidos por pesquisadores vinculados ao SANEAM serão de acesso restrito até a publicação dos resultados, ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 22. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas no Conselho do DAEA-JP e posteriormente nos Conselhos Superiores.

Art. 23. Este regimento deverá estar disponível no laboratório.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo(a) coordenador(a) do SANEAM, conforme for pertinente.

ANEXO II**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO
LABORATÓRIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAM)**

Docente responsável:	
Atividade:	
Finalidade: () T.C.C () PIBIC/PIBIT () PIBEC () Outro: _____	
Data de uso	Descrição da atividade realizada
Acadêmicos Envolvidos	
RA	Assinatura
<p>Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.</p> <p style="text-align: right;">Ji-Paraná, ____ de _____ de ____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) docente responsável</p>	

ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
LABORATÓRIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAM)**

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 684, DE 07 DE MAIO DE 2024

Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo nº 23118.004522/2023-63;
- Parecer 4/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso (1649874);
- Deliberação na 79ª sessão extraordinária da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 01/04/2024 (1705757);
- Homologação pela presidência do CONSAD (1705789);
- Deliberação na 129ª sessão ordinária do CONSAD, em 03/05/2024 (1749313).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 09/05/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1757171** e o código CRC **15CB7A69**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 684, DE 07 DE MAIO DE 2024

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS ASSÉDIOS MORAL, SEXUAL, INSTITUCIONAL E DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta resolução institui normas e procedimentos a serem adotados em casos de violência e assédio moral, organizacional, sexual, preconceito e quaisquer formas de discriminação, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), ou em situações em que as partes envolvidas sejam membros da comunidade universitária da UNIR e/ou estejam representando a instituição.

Parágrafo único. As disposições estabelecidas nesta norma aplicam-se a todas as condutas abusivas de assédio e discriminação nas interações profissionais, educacionais e do âmbito da organização do trabalho na UNIR, praticadas de forma presencial ou virtual contra qualquer integrante da comunidade universitária incluindo servidoras(es), discentes, trabalhadoras(es) em situação de terceirização, estagiária(o)s ou qualquer outra relação de vínculo de natureza diversa, seja permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a UNIR.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I - Assédio moral: toda conduta, comportamento e/ou prática inadequada, manifestada uma única vez ou repetidamente que, excedendo os limites da função exercida no trabalho, por ação, omissão, gestos ou palavras, explícita ou veladamente, tenham como finalidade ou por consequência ferir direitos e a dignidade de alguém, comprometendo a autoestima, a autodeterminação, o desenvolvimento da carreira profissional ou a estabilidade emocional de outro membro da comunidade universitária;

II - Assédio sexual: ato de constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, podendo se manifestar por meio de mensagens escritas, gestos, cantadas, piadas, insinuações, chantagens ou ameaças, de maneira sutil ou explícita;

III - Importunação sexual: praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro;

IV - Ato discriminatório: toda ação que resultar em desigualdade e/ou à posição de inferioridade a qualquer membro da comunidade universitária da UNIR e/ou esteja representando a instituição;

V - *Bullying*: intimidação sistemática é todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

VI - Acolhimento: atendimento prestado à pessoa denunciante e/ou vítima, envolvendo uma escuta atenta de suas demandas e a demonstração de uma postura que proporcione segurança, compreensão e cuidado por parte dos profissionais que prestam esse atendimento;

VII - Escuta ativa: habilidade comunicativa que envolve ouvir com empatia, respeito e atenção genuína, permitindo que a pessoa se sinta compreendida, acolhida e respeitada em sua narrativa, caracterizada pela demonstração de interesse, compreensão e valorização do que a pessoa está relatando, evitando posturas julgadoras e perguntas excessivas que possam pressioná-la sobre detalhes delicados;

VIII - Primeiro contato: é o primeiro relato que a pessoa faz, podendo ser realizado para qualquer membro da comunidade universitária, seja discente, alguém da equipe terceirizada, da equipe técnica ou do corpo docente, sendo essencial que a pessoa seja acolhida com discrição, respeito e proteção à sua integridade e dignidade;

IX - Comunidade universitária: discentes (graduação e pós-graduação), docentes, técnicos-administrativos, estagiários e funcionários terceirizados;

X - Ambiente universitário: todo espaço, físico ou virtual, onde esteja ocorrendo alguma atividade de ensino, pesquisa, extensão, cultura, esporte, lazer, administração e manutenção inerentes ou relacionadas à instituição;

XI - Relações universitárias: interações e dinâmicas entre membros da comunidade universitária que possam ocorrer em qualquer ambiente interno e externo;

XII - Mediação: estratégia pacífica de resolução de conflitos entre pessoas, facilitando o diálogo entre as partes, para que melhor entendam o conflito e busquem alcançar soluções possíveis no âmbito da administração pública.

XIII - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): compromisso voluntário que o denunciado assume por um determinado tempo para não voltar a praticar condutas que contrariam ao Código de Ética.

XIV - Termo de ajustamento de Conduta (TAC): instrumento que tem a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial.

§ 1º Para tipificar o assédio sexual não é necessária a repetição ou sistematização da conduta, bastando um único ato de investida com teor sexual indesejado pela vítima, em que ocorra a intimidação com incitações sexuais inoportunas.

§ 2º O contato físico não é requisito para a configuração do assédio sexual, bastando que ocorra a perseguição indesejada.

§ 3º O assédio sexual é um comportamento ou atitude de teor íntimo e sexual, considerado desagradável, ofensivo ou impertinente pela vítima, e se caracteriza pelo não consentimento da pessoa assediada.

§ 4º Ao acolher uma pessoa é imprescindível que se adote uma postura empática, sensível e respeitosa, livre de julgamentos e estereótipos, visando proporcionar a escuta, compreensão e orientação, sem pressão para a tomada de decisões imediatas ou criar situações que possam agravar ainda mais o sofrimento.

§ 5º Durante a escuta ativa, é imprescindível reconhecer os fatores estruturais, circunstanciais e as situações de vulnerabilidade reveladas pelos marcadores sociais de gênero, orientação sexual, classe, raça/etnia, faixa etária, deficiência e religião.

§ 6º No primeiro contato é fundamental que todo relato seja tratado com absoluto sigilo.

§ 7º A mediação é um modelo de tratamento de conflitos capaz de lidar com complexidades, sendo uma atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, auxilia e estimula o entendimento do conflito e busca alcançar ou desenvolver soluções autônomas por meio de consenso e de soluções possíveis.

Art. 3º Para efeito desta resolução, são consideradas formas de ocorrência do assédio moral:

- I - Horizontal: atos de violência e assédio cometido entre pares de mesmo nível hierárquico, sejam de servidores, professores substitutos, estudantes ou terceirizados;
- II - Vertical descendente: atos de violência e assédio praticados pelos superiores hierárquicos ou aquele que possui autoridade ou ascendência na relação profissional ou acadêmica;
- III - Vertical ascendente: são praticados por um grupo e/ou uma única pessoa contra o superior hierárquico, ou quando os subordinados resolvem hostilizar seus superiores hierárquicos ou a autoridade/ascendência na relação profissional ou acadêmica;
- IV - Misto: quando o assédio provém de diferentes direções, de um grupo e/ou uma única pessoa na relação profissional ou acadêmica;
- V - Tratamento desigual entre pares: dar tratamento diferenciado aos servidores, em razão do cargo ou função, para casos similares, em descumprimento ao princípio da impessoalidade e do tratamento isonômico que deve ocorrer na Administração Pública, em especial quando, comprovadamente, resultarem em prejuízos servidores que sofreram a ação.

Art. 4º Para efeito desta resolução, são consideradas condutas discriminatórias práticas fundadas em processos de:

- I - Distinção, exclusão, isolamento ou preferência que tenha por finalidade ou consequência insultar, distinguir, anular, excluir e restringir;
- II - Destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento, por características e/ou condições individuais ou de grupos relacionadas à raça/cor, ascendência ou origem étnica, orientação sexual, identidade de gênero presumidas, nacionalidade, origem familiar, social, territorial, regional ou do local de residência;
- III - Discriminar por idade, deficiências físicas ou mentais, doenças, religião, opinião política, classe social, hierarquia ocupacional, tradições, hábitos e costumes, sotaques e variações linguísticas, modos específicos de inserção nas ações afirmativas na universidade dentre outros;
- IV - Sofrer discriminação na vida funcional e acadêmica, por motivo de estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição;
- V - Restringir o reconhecimento, o exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e de liberdades fundamentais do domínio político, social e cultural, ou qualquer outro domínio da vida pública.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 5º A Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na UNIR tem por objetivo prevenir, capacitar, acolher e enfrentar condutas que configuram as ações prejudiciais ao interesse público, conforme missão e princípios institucionais, com base nas ações de acolhimento, educacionais, preventivas, restaurativas ou punitivas, dos agentes públicos e da comunidade universitária, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas correccionais e educativas para seu enfrentamento.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDAMENTOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Fundamentos

Art. 6º São fundamentos que norteiam a Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação no âmbito da UNIR:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - Proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;
- III - Preservação dos direitos fundamentais, sociais e do trabalho;
- IV - Garantia de um ambiente universitário sadio;
- V - Preservação do denunciante e das testemunhas a represálias.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 7º São diretrizes da Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação no âmbito da UNIR:

- I - Promover ambiente universitário saudável, harmonioso, respeitoso, democrático, plural e sem discriminação, valorizando a diversidade;
- II - Implementar cultura pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;
- III - Conscientizar e fomentar campanhas e eventos sobre o tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências do assédio moral, assédio sexual, atos discriminatórios e outras violências;
- IV - Capacitar os membros da comunidade universitária visando à prevenção de violências;
- V - Monitorar as atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação das relações interpessoais no ambiente universitário;
- VI - Incentivar soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento ocorridos nos locais onde sejam desenvolvidas atividades da instituição relacionadas à ensino, pesquisa, extensão, cultura, esporte, lazer, administração e manutenção, com vistas a evitar a evolução

de pequenos conflitos para violências graves;

VII - Avaliar periodicamente o tema do assédio moral, sexual, atos discriminatórios e outras violências nas pesquisas institucionais.

CAPÍTULO V DOS PAPÉIS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS AÇÕES

Seção I

Dos Papéis e das Responsabilidades

Art. 8º Para os fins desta resolução são estabelecidos os seguintes papéis e responsabilidades:

I - Ouvidoria: receber e registrar as denúncias em âmbito institucional tratadas nesta resolução, informar sobre o apoio psicossocial que a instituição oferece e verificar os requisitos mínimos da denúncia e, quando existente, encaminhar aos setores de apuração;

II - Unidades acadêmicas e/ ou administrativas: caso seja procurada por pessoa que queira denunciar uma situação de assédio, discriminação ou outra violência, deverá acolher e orientar quanto à formalização de denúncia pela Ouvidoria, recomendando-se informar sobre as instâncias que ofertam apoio psicológico e/ou as instâncias que buscam promover mediação, conciliação ou reparação, exceto em casos de assédio sexual;

III - Comissão de Ética: receber as denúncias em âmbito institucional tratadas nesta resolução, prioritariamente após encaminhamento pela Ouvidoria, visando apuração de infração ética, quando houver apontamento de desvio ético por parte de servidor público;

IV - Corregedoria: após encaminhamento pela Ouvidoria, apuração de infração disciplinar, quando houver apontamento de desvio disciplinar por parte de agente público;

V - Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis: acompanhamento multidisciplinar das pessoas denunciadas e possíveis vítimas, que estiverem na condição de discente, com empatia, responsabilidade, respeito, consideração e segurança das pessoas afetadas, oferecendo suporte a essas pessoas durante todo o processo, dentro dos limites de sua atuação, estabelecendo uma interface junto às instâncias de denúncia e de apuração;

VI - Pró-Reitoria de Administração: acompanhamento multidisciplinar das pessoas denunciadas e possíveis vítimas, que estiverem na condição de servidor ou trabalhador terceirizado, com empatia, responsabilidade, respeito, consideração e segurança das pessoas afetadas, oferecendo suporte a essas pessoas durante todo o processo, dentro dos limites de sua atuação, estabelecendo uma interface junto às instâncias de denúncia e de apuração;

VII - Comitê Permanente de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na UNIR: acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na UNIR será composto, preferencialmente, por um membro titular e suplente das seguintes unidades:

I - Corregedoria;

II - Ouvidoria;

III - Comissão de Ética;

IV - Pró-Reitoria de Administração;

V - Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis;

VI - Pró-Reitoria de Graduação;

VII - Representante docente a ser indicado pelo ente representativo de classe;

VIII - Representante técnico-administrativo a ser indicado pelo ente representativo de classe;

IX - Representante discente a ser indicado pelo ente representativo de classe;

X - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Seção II

Das Ações

Art. 9º A Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação prevê a adoção das seguintes ações a serem realizadas pela PRAD:

I - Realização de medidas preventivas de sensibilização da comunidade universitária sobre relações saudáveis de trabalho e interpessoais, contendo o tema assédio moral e sexual, além do apoio à conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas e discriminatórias;

II - Promoção de módulo específico sobre saúde ocupacional, assédio moral e sexual, gestão participativa humanizada e de prevenção de conflitos nos cursos de desenvolvimento gerencial ofertados para ocupantes de cargos de gestão;

III - Realização de palestras com temas de assédio moral, sexual, liderança na gestão de pessoas, gênero, raça, etnia, diversidade sexual, entre outros, bem como nos treinamentos introdutórios, para todos os servidores ativos e, quando possível, para discentes, estagiários, aprendizes e terceirizados;

IV - Realização de capacitação específica sobre o tema para os servidores e membros de comissões ou comitês responsáveis pelas ações de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e discriminações, bem como pela apuração e investigação de denúncias;

V - Promoção de campanhas educativas com distribuição de material informativo sobre relações saudáveis de trabalho e interpessoais, com ênfase nas consequências do assédio moral, sexual e discriminações;

VI - Realização de pesquisas de clima organizacional e de ambiente de trabalho, visando diagnosticar conflitos danosos que futuramente possam vir a configurar assédio moral, sexual e outras violências;

VII - Acompanhamento dos pedidos de remoção de unidades, com análises das circunstâncias e quantitativos por setores;

VIII - Realização de campanhas sistemáticas de sensibilização dos servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários sobre estereótipos, microagressões, atitudes machistas cotidianas, comportamentos racistas e LGBTfóbicos, linguagem ofensiva, entre outros;

IX - Acolhimento e acompanhamento, de forma multidisciplinar, das pessoas denunciadas e possíveis vítimas, que estiverem na condição de servidor ou trabalhador terceirizado, com empatia, responsabilidade, respeito, consideração e segurança das pessoas afetadas, oferecendo suporte a essas pessoas durante todo o processo, dentro dos limites de sua atuação.

Parágrafo único. Não é responsabilidade da pessoa que acolhe se pronunciar sobre a caracterização ou não de assédio, discriminações ou outras violências em relação ao caso concreto apresentado pelo denunciante, nem participar de nenhuma etapa de averiguação e investigação do caso.

Art. 10. Esta Política prevê a adoção das seguintes ações a serem realizadas pela PROCEA:

I - Realização de medidas preventivas de sensibilização da comunidade universitária sobre relações interpessoais saudáveis, contendo o tema assédio moral e sexual, além do apoio à conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas e discriminatórias;

II - Realização de palestras e ações educativas com temas de assédio moral, sexual, gênero, raça, etnia, diversidade sexual, entre outros, para todos os discentes, sejam da graduação ou pós-graduação;

III - Atuar com os coletivos estudantis na formação cidadã relativa às questões de assédio moral, sexual, gênero, raça, etnia, diversidade sexual, entre outros;

IV - Realização de campanhas sistemáticas de sensibilização dos discentes sobre estereótipos, microagressões, atitudes machistas cotidianas, comportamentos racistas e LGBTfóbicos, linguagem ofensiva, entre outros;

V - Acolhimento e acompanhamento, de forma multidisciplinar, das pessoas denunciadas e possíveis vítimas, que estiverem na condição de discente, com empatia, responsabilidade, respeito, consideração e segurança das pessoas afetadas, oferecendo suporte a essas pessoas durante todo o processo, dentro dos limites de sua atuação.

Parágrafo único. Não é responsabilidade da pessoa que acolhe se pronunciar sobre a caracterização ou não de assédio, discriminações ou outras violências em relação ao caso concreto apresentado pelo denunciante, nem participar de nenhuma etapa de averiguação e investigação do caso.

Art. 11. Esta Política prevê a adoção das seguintes ações a serem realizadas pela Comissão de Ética:

I - Orientar os agentes públicos a ela submetidos sobre os desvios de conduta e transgressões éticas no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

II - Realizar ações educativas e preventivas sobre ética pública no âmbito da UNIR, bem como atuar na apuração de denúncia de infração à ética, quando envolver agente público;

III - Função orientativa, consultiva, educativa, apuratória e repressiva, sendo que o aspecto preventivo é predominante em suas ações;

IV - Orientar e recomendar a realização de campanhas de conscientização, atendimento de consultas individuais, apuração de denúncias e representações, mediação de conflitos e aplicação de censura ética;

V - Propor sugestões de mudanças na organização do trabalho e nas práticas de gestão de pessoas, nas instâncias cabíveis;

VI - Garantir a confidencialidade, a privacidade, a proteção e o acolhimento das pessoas que denunciam no âmbito da comissão de ética;

VII - Priorizar os processos de assédio e discriminação, considerando que as vítimas destes ilícitos necessitam ser acolhidas logo que apresenta a denúncia.

Art. 12. Esta Política prevê a adoção das seguintes ações a serem realizadas pela Corregedoria:

I - Propor sugestões de mudanças na organização do trabalho e nas práticas de gestão de pessoas, nas instâncias cabíveis;

II - Indicar a comissão sindicante nos casos registrados, identificados e/ou suspeitos, que além de ter conhecimento dos procedimentos administrativos disciplinares, também tenham noção das questões de gênero, raça, etnia, garantindo o respeito à dignidade humana, à privacidade, à proteção e à diferença, a não revitimização institucional, a prevenção de situações de violência e discriminação, a proteção das vítimas e de denunciadas, e a garantia de informação, assistência e reparação;

III - Garantir a confidencialidade, a privacidade, a proteção e o acolhimento das pessoas que denunciam;

IV - Priorizar os processos de assédio e discriminação, considerando que as vítimas destes ilícitos necessitam ser acolhidas logo que apresenta a denúncia.

Art. 13. Esta Política prevê a adoção das seguintes ações a serem realizadas pela Ouvidoria:

I - Acolhimento de reclamações relativas ao assédio moral, sexual e discriminações e encaminhamentos cabíveis para enfrentamento da situação e gerenciamento de informações dos casos;

II - Garantir a confidencialidade, a privacidade, a proteção e o acolhimento das pessoas que denunciam;

III - Priorizar os casos de assédio e discriminação, considerando se tratar de tema sensível.

Art. 14. Esta Política prevê a adoção das seguintes ações a serem realizadas pela Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho e diretorias de Campi:

I - Criar parcerias para integração de redes de serviços de segurança, com intuito de tornar o ambiente acadêmico um local mais seguro para toda a comunidade universitária e visitantes;

II - Criar espaços mais seguros, com o mapeamento dos pontos de insegurança nos campus e/ou estruturas físicas da UNIR, por meio da criação de rotas seguras, com a intensificação de equipamentos e sistemas de monitoramento em locais e horários identificados.

Art. 15. Esta Política prevê a adoção das seguintes ações a serem realizadas pela Reitoria:

I - Proposição de sugestões de mudanças na organização do trabalho e nas práticas de gestão de pessoas, nas instâncias cabíveis;

II - Promover condições de infraestrutura e pessoal para que todas as unidades, comissões, comitês e rede de resolução de conflitos possam atuar de forma ética, empática, respeitando a vítima;

III - Propiciar que em casos de assédio sexual ou importunção sexual, a vítima possa denunciar e/ou testemunhar perante uma pessoa do mesmo gênero que o seu, garantindo o respeito à dignidade humana, à privacidade, à proteção e à diferença, a não revitimização institucional, a prevenção de situações de violência e discriminação, a proteção das vítimas e de denunciantes, e a garantia de informação, assistência e reparação;

IV - Garantir a inclusão de conteúdos referentes às temáticas de enfrentamento e prevenção a todas as formas de discriminação nos componentes curriculares nos cursos de graduação, pós-graduação e ações extensionistas.

Art. 16. Esta Política prevê a adoção das seguintes ações a serem realizadas pelo Comitê Permanente de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na UNIR:

I - Proposição de sugestões de mudanças na organização do trabalho e nas práticas de gestão de pessoas, nas instâncias cabíveis;

II - Elaboração e divulgação de cartilha contendo:

a) Informações sobre a conceituação, a caracterização e as consequências do assédio moral, sexual e atos discriminatórios;

b) Formas de encaminhamento e tratamento das denúncias;

c) Unidades responsáveis pelo atendimento e tratamento das demandas, além de outras questões relevantes para o bom desenvolvimento desta Política.

III - Solicitar anualmente, de todas as unidades citadas nesta Seção, um relatório anual com a sistematização de dados e estatísticas das ações desenvolvidas sobre casos de violências, assédios, preconceitos e formas de discriminação, no âmbito da UNIR;

IV - Promover a realização de ações e eventos de formação na área de atuação do Comitê a ser ofertada à comunidade universitária;

V - Recepcionar informações das unidades e buscar direcionar as estratégias de prevenção e combate a todas as formas de assédio, discriminação e violências contidas nessa resolução.

Parágrafo único. A cartilha deverá, minimamente, ser disponibilizada em local visível ao público e nos diferentes sites da UNIR.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Denúncia, do Registro e dos Encaminhamentos

Art. 17. Denúncia é o ato de comunicar a ocorrência de suposta infração ou prática de irregularidade realizada por membro da comunidade universitária da UNIR, que dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

Art. 18. Toda conduta descrita nessa Política que possa configurar assédio ou discriminação no âmbito da UNIR, poderá ser denunciada por:

I - Qualquer pessoa que se perceba alvo ou testemunha de assédio ou discriminação no ambiente universitário;

II - Qualquer pessoa, inclusive de ofício pela autoridade, que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no ambiente universitário;

III - Procurador legalmente constituído.

Art. 19. A denúncia deve conter, preferencialmente, os seguintes requisitos a que se refere esta resolução:

I - A conduta com descrição dos fatos, incluindo local, data ou período;

II - Nome e informações da pessoa apontada como autor do fato, caso seja possível;

III - Nome e informações da pessoa ofendida, que corresponde a vítima;

IV - Nome e/ou contato das pessoas envolvidas, testemunhas, caso existentes;

V - Apresentação dos elementos de prova (documentos, eventuais registros escritos, de áudio, vídeo, entre outras informações que contribuam com a apuração dos fatos) ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Salienta-se, no inciso V, a força do relato da parte ofendida como comprovação probatória, sobretudo no que se refere aos casos de assédio, os quais costumam não dispor de outras provas.

Art. 20. O disposto no inciso III do artigo anterior poderá implicar na salvaguarda de proteção à identidade do denunciante de infração ou de irregularidades praticadas contra membro da comunidade universitária da UNIR, quando este não for a própria vítima.

Art. 21. É permitido o anonimato do denunciante, mantendo o tratamento prévio da denúncia quando este não for a própria vítima.

Art. 22. As denúncias deverão ser tratadas em obediência aos dispositivos legais que regem o sigilo e a proteção de dados.

Art. 23. Nenhum denunciante, vítima ou testemunha poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento, retaliação ou sanção por ter relatado atitudes definidas nesta resolução, salvo em caso comprovado de relato inverídico ou de má-fé.

Art. 24. Caso haja necessidade de preservação da integridade da vítima, a Reitoria poderá determinar a remoção de ofício, da vítima ou do acusado de sua unidade, em caráter provisório ou, se for o caso, permanente, quando as partes envolvidas forem servidores ou agentes públicos.

Art. 25. As denúncias podem ser apresentadas de forma oral ou formuladas por escrito por meio dos canais de comunicação, internos e externos, previstos institucionalmente, como email, telefone e atendimento presencial.

Art. 26. O registro da denúncia deverá ser formulado, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

§ 1º A unidade que receber notícia de assédio, violência ou discriminação por meio dos canais de comunicação deverá orientar o denunciante a fazer o próprio cadastro na plataforma Fala.BR, em caso excepcional, reduzir a termo a denúncia oral, e passá-la à Ouvidoria, unidade responsável para tratamento da denúncia.

§ 2º Caso a denúncia de assédio, violência ou discriminação estejam em andamento nas instâncias institucionais, deverá ser previamente declarado sigiloso e dirigida imediatamente à Ouvidoria para registro, no sistema a que se refere o *caput*, das situações relatadas, noticiadas, para fins de controle estatístico.

§ 3º Caso entenda necessário, poderá a Ouvidoria solicitar ao denunciante informações complementares para uma completa verificação dos requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia.

§ 4º Havendo os requisitos mínimos, a Ouvidoria encaminhará a denúncia às unidades de apuração, que considerando as especificidades do caso, poderão desencadear abertura de processos administrativos, disciplinares, éticos e judiciais, simultaneamente.

§ 5º A instância que receber a denúncia de assédio ou discriminação informará o denunciante sobre a necessidade de encaminhar a denúncia ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, que orientará sobre o apoio e serviços disponibilizados por instâncias internas que se ocupam de acolhimento, suporte e acompanhamento das situações de que tratam esta política.

Art. 27. Se o noticiante-vítima considerar inviável a mediação de conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis junto às unidades de apuração.

Art. 28. As denúncias que apresentem indícios de responsabilidade penal poderão ser encaminhadas à Corregedoria que providenciará os devidos encaminhamentos para que a denúncia seja levada ao conhecimento das autoridades penais competentes.

§ 1º O encaminhamento da denúncia às instâncias institucionais elencadas nesta Política não impede a atuação concomitante das unidades de acolhimento multidisciplinar e não inibe as práticas de mediação de conflitos e ações voltadas para boas práticas visando a promoção de ambiente de trabalho saudável.

§ 2º As unidades responsáveis pelo acompanhamento multidisciplinar constituem a rede de apoio necessária e imediata perante as situações de assédios, discriminações e violências ocorridas no âmbito da UNIR.

Art. 29. No caso de denúncia contra membro do Comitê para acompanhamento dos casos de Assédio e discriminação no âmbito da UNIR, o denunciado não poderá participar do acompanhamento do caso e deverá ser afastado até a decisão final.

Seção II

Das Infrações e dos Procedimentos de Apuração

Art. 30. O fluxo de apuração das denúncias de assédios, violências ou atos discriminatórios ocorrerá conforme o Anexo II desta resolução.

§ 1º Caberá ao Comitê Permanente de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação não substituir as ações de ordem corretiva das instâncias de apuração, mas representar, alertar e fazer recomendações sobre irregularidades e de inobservância de preceitos éticos às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio sempre que tomar conhecimento mediante relatórios técnicos da ocorrência de assédio moral, sexual, discriminações e outras formas de violência.

§ 2º Caberá à Reitoria proceder com a revisão do fluxo processual dos procedimentos de apuração de denúncias de assédios e discriminações e outras irregularidades relacionadas a violências psicológicas ou físicas, sempre que necessário.

Art. 31. O assédio, a discriminação e a violência definidos nesta resolução serão processados pelas instâncias administrativas de responsabilidade ética e disciplinar, quando constituírem violações a deveres e direitos previstos nas normas específicas.

§ 1º A apuração mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, será instaurada pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados os preceitos legais.

§ 2º A apuração mediante procedimento preliminar ou processo de apuração ética será instaurada pela comissão de ética setorial da UNIR em razão de denúncia fundamentada, observados os preceitos legais.

Art. 32. As penalidades administrativas serão aplicadas pela Reitoria da UNIR, segundo a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias dos fatos e os antecedentes funcionais da pessoa acusada, quando constatada autoria e a materialidade em processo de apuração ética e/ou administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A toda a comunidade universitária aplicam-se os mesmos ritos e procedimentos inerentes à apuração de irregularidades no poder executivo federal.

Art. 33. Em caso de confirmação da prática de assédio sexual serão observados, invariavelmente, o devido processo legal e os princípios de contraditório e ampla defesa.

§ 1º É vedada a atenuação da penalidade mediante aplicação de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), recomendada pela Comissão de Ética, e de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), advertência ou suspensão, recomendadas pela Comissão Disciplinar.

§ 2º Fica vedado o enquadramento dos atos de assédio, violência e discriminação como improbidade administrativa.

CAPÍTULO VII**DO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 34. O gerenciamento das demandas relacionadas a assédio moral, assédio sexual, discriminações e outras violências terão início com o seu registro na Plataforma Fala.BR.

§ 1º Os registros feitos na Plataforma Fala.BR serão direcionados à Ouvidoria.

§ 2º Caberá à Ouvidoria e às instâncias de apuração guardar sigilo quanto às identidades das pessoas denunciadas, testemunhas e acusadas até que o processo seja terminado.

Art. 35. As informações geradas a partir dos casos tramitados serão registradas na Plataforma Fala.BR de maneira padronizada, de modo a subsidiar a emissão de relatórios periódicos estratégicos.

Art. 36. Os relatórios estratégicos e outros indicadores institucionais subsidiarão as propostas de ações de prevenção e posvenção ao assédio moral, sexual, discriminação, de qualificação das relações interpessoais e de promoção da saúde ocupacional.

CAPÍTULO VIII**DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Art. 37. As unidades administrativas e acadêmicas da UNIR deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a presente resolução.

Parágrafo único. Deverão ser instituídas e observadas políticas estratégicas institucionais adicionais acerca do tema para promover a igualdade, com respeito às diversidades e combate a qualquer tipo de assédio, discriminação e violência.

Art. 38. A Reitoria garantirá a previsão de recursos materiais e financeiros para a efetivação desta política, que deverá ser dividida entre as unidades conforme suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 39. Os relatórios estratégicos, de que trata o inciso III do artigo 16, e os derivados das ações preventivas serão apresentados ao Gabinete da Reitoria, anualmente ou sempre que solicitado.

Art. 40. A execução de projetos e programas estará vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da UNIR, por meio de suas Pró-Reitorias e/ou parcerias, editais ou outros órgãos de fomento.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41. Ficará instituída a segunda semana do mês de maio como a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual, Discriminações e Outras Violências no âmbito da UNIR.

Art. 42. Será criada a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos composta por servidores públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos nos conflitos no âmbito da gestão pública da universidade, na busca de facilitar o diálogo entre as partes, para entender e alcançar soluções possíveis às controvérsias no ambiente de trabalho, dentro de 60 dias.

Art. 43. Será criada uma Comissão para elaborar o Código de Conduta da UNIR, englobando discentes, servidores e demais membros pertencentes à comunidade acadêmica, dentro de 60 dias após a publicação desta resolução.

Art. 44. As unidades e órgãos da UNIR, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigadas a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, o assédio institucional, o assédio sexual e a discriminação, conforme definido na presente resolução.

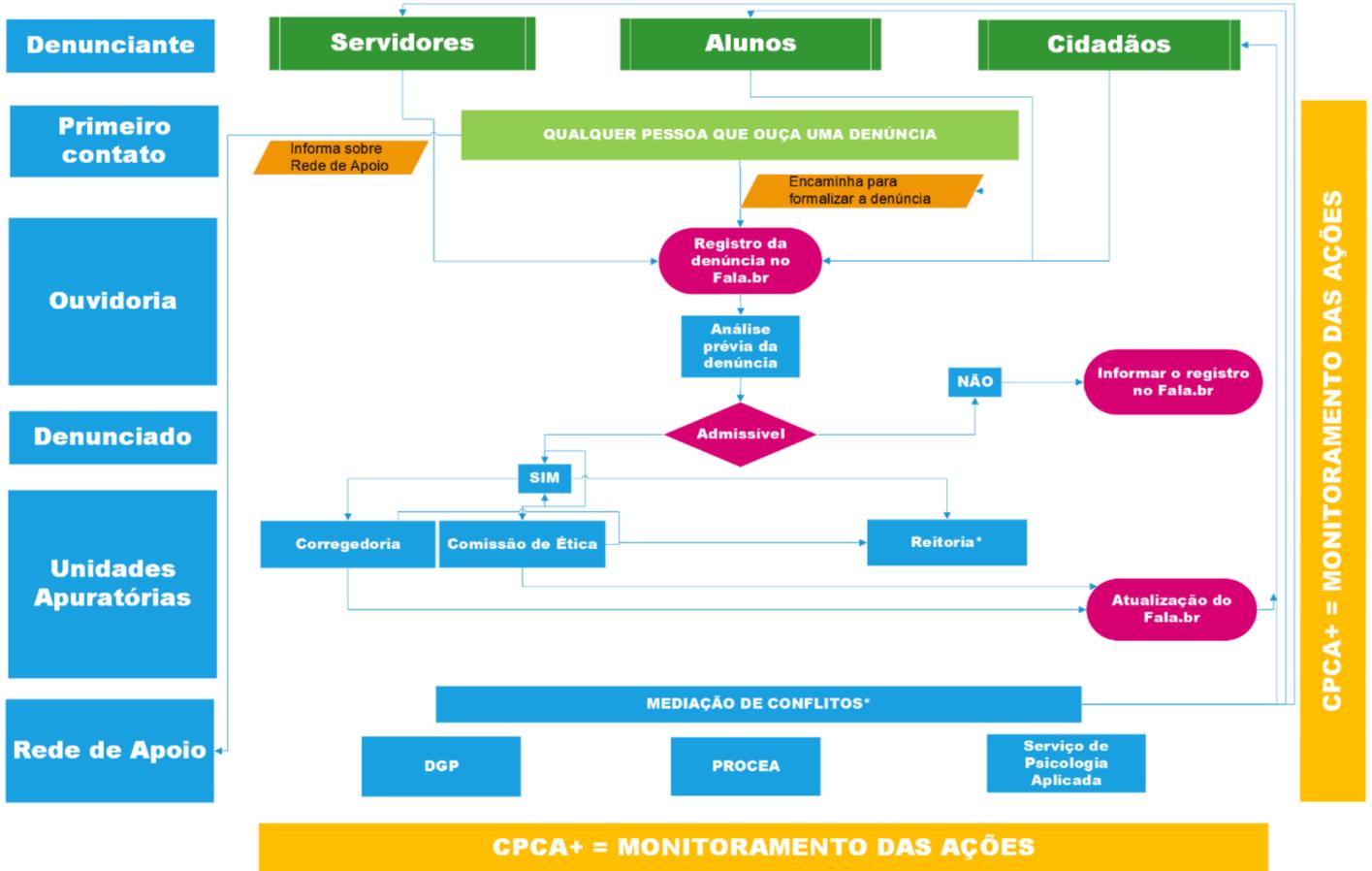
Art. 45. Esta Política integrará todos os convênios, cooperações técnicas e demais instrumentos firmados pela UNIR, para assegurar o alinhamento entre as instituições.

Art. 46. Compete à Reitoria solucionar as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias ou omissões desta resolução.

Art. 47. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

FLUXO DA DENÚNCIA





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 685, DE 09 DE MAIO DE 2024

Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) em sua atividade junto à UNIR, no ano de 2023.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001402/2024-95;
- Parecer 13/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Franciele Monique Scopetc dos Santos (1743444);
- Deliberação na 113ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CamAOF), em 30/04/2024 (1747409);
- Homologação pela presidência do CONSAD (1747421);
- Deliberação na 129ª sessão ordinária do CONSAD, em 03/05/2024 (1749313).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), constante no relatório 1737141 (anexo), quanto à gestão de projetos da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no exercício de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 09/05/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1760518** e o código CRC **62107723**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
NO ACRE - FUNDAPE

Porto Velho, Abril de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	02
2. CREDENCIAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO.....	06
3. SOBRE A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ACRE - FUNDAPE.....	09
4. PROJETOS APOIADOS.....	12
5. DESEMPENHO DA FUNDAPE NA PERCEPÇÃO DOS PESQUISADORES ATENDIDOS PELA GESTÃO DOS PROJETOS NA FUNDEPE.....	14
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
7. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO - CONSAD.....	22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

1. INTRODUÇÃO

O campo da produção científica no Brasil é majoritariamente alimentado pelas práticas de pesquisa realizadas por instituições públicas. Sob esse aspecto, relatórios sistematizados pela Clarivate Analytics para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, intitulados "Research in Brazil", demonstram que 95% das pesquisas primárias e em fases finais são produções de instituições públicas. Em muitas universidades públicas, uma parcela significativa dos projetos desenvolvidos é apoiada por fundações, o que permite aos coordenadores e pesquisadores concentrarem suas atenções nos processos mais importantes dos seus projetos. Isso ocorre porque parte significativa das questões administrativas e de apoio financeiro aos projetos fica a cargo das fundações, o que, por sua vez, possibilita o cumprimento do objetivo final das universidades: a entrega de resultados à comunidade em geral.

É importante destacar que a Universidade Federal de Rondônia – UNIR, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 7011, de 08 de julho de 1982. A UNIR é uma instituição oficial que integra o Sistema Federal de Ensino, nos termos da Lei 9394/96, tendo sede e foro na cidade de Porto Velho e atuação em todo o Estado de Rondônia. Sua missão é promover o desenvolvimento articulado do Ensino, Pesquisa e Extensão, com foco no desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental. Para isso, estabelece os seguintes objetivos:

- I - Promover a produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes do ponto de vista científico e cultural, tanto no âmbito regional quanto no nacional e no internacional;
- II - Formar profissionais que atendam aos interesses da Região Amazônica;
- III - Estimular e proporcionar os meios para a criação e a divulgação científica, técnica, cultural e artística, respeitando a identidade regional e nacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

IV - Estimular os estudos sobre a realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social da região;

V - Manter intercâmbio com universidades e instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais, nacionais ou internacionais, desde que não afete sua autonomia, obedecidas as normas legais concernentes.

Sobre esses elementos enunciados, é significativo o que demonstra o art. 5º de seu Regimento Geral ao anunciar os seguintes aspectos: No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- (i) Criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior previstos na lei vigente e de acordo com ela;
- (ii) Fixação dos currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- (iii) Estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- (iv) Fixação do número de vagas em seus cursos e serviços, de acordo com a capacidade institucional e as exigências de seu meio;
- (v) Elaboração e reformulação de seus estatutos e regimentos em consonância com as normas legais vigentes;
- (vi) Conferimento de graus, diplomas e outros títulos;
- (vii) Estabelecimento de contratos, acordos e convênios;
- (viii) Aprovação e execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administração de seus rendimentos, conforme dispositivos institucionais;
- (ix) Disposição de seus rendimentos na forma prevista no ato de sua constituição, nas leis, Estatuto e normas em vigor; e
- (X) Recebimento de subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira, resultantes de convênios e contratos com entidades públicas, privadas e pessoas físicas.

É importante destacar que, para alcançar os objetivos descritos em sua proposta, bem como cumprir sua finalidade no exercício do ensino, da pesquisa, da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

extensão e do desenvolvimento da inovação tecnológica com foco nas sociedades amazônicas, a UNIR conta com o estratégico suporte da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE. Esta fundação está regularmente credenciada a partir das disposições legais internas e externas à instituição.

No âmbito do presente relatório, é importante destacar as relações interinstitucionais construídas entre a UNIR e a FUNDAPE, as quais são balizadas pela Resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, que tem como objetivo renovar a autorização para firmar convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a referida Fundação de Apoio - FUNDAPE.

A observação desta resolução permite destacar inicialmente o artigo 1º, cujo teor traduz permissões para que a Universidade Federal de Rondônia – UNIR, busque parcerias estratégicas com o intuito de melhor expressar suas finalidades. Sob esse aspecto, o documento *ipsis litteris* dispõe:

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão e de Desenvolvimento institucional, Científico e Tecnológico de interesse da UNIR, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que UNIR estabeleça relações com o ambiente externo.

As Fundações de Apoio à Pesquisa – FAPs, se constituem como instituições de direito privado, sendo que recebem tratamento especial no Código Civil – Lei nº 10.406/2002 ao expor em seu capítulo III suas finalidades e áreas as quais suas atuações abrangem, entre as quais:

- (i) assistência social;
- (ii) cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- (iii) educação;
- (iv) saúde;
- (v) segurança alimentar e nutricional;
- (vi) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

(vii) pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

(viii) promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

(ix) atividades religiosas. As fundações, de acordo com o Código Civil, estão sob a égide e controle do Ministério Público Estadual de seu domicílio.

A atuação da UNIR em parceria com fundações de apoio, como a FUNDAPE, está condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

A Resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, no âmbito da UNIR, é um importante instrumento jurídico que busca sustentar essa relação. Ela visa regulamentar as diversas fases das parcerias estratégicas, incluindo a participação da comunidade acadêmica nos projetos gestados pela Fundação.

Por exemplo, o artigo 5º detalha o modo como as parcerias devem ser encaminhadas. Segundo esse artigo, os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UNIR, incluindo docentes, servidores técnicos administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UNIR. Não são incluídos no cálculo dos participantes externos vinculados à Fundação.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Órgão Colegiado Superior da UNIR, poderão ser admitidos projetos com no mínimo de um terço de pessoas vinculadas a UNIR ou até mesmo menos de um terço, desde que neste último caso não ultrapasse dez por cento do total de projetos realizados em colaboração com a FUNDAPE.

§ 2º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação regente do estágio de estudantes.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outra(s) Instituição(ões), o percentual referido no § 1º poderá ser alcançado por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 4º Além das vedações previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, é vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

É importante reforçar que o regulamento destaca os tipos de projetos nos quais são permitidas as parcerias estratégicas entre a UNIR e a Fundação. Esses projetos são qualificados como Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico.

2. CREDENCIAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO NA UNIR

Conforme a resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, as fundações de apoio à Universidade Federal de Rondônia que pretendem se credenciar junto à instituição precisam observar de forma rigorosa tanto as legislações nacionais quanto os dispositivos regulamentares da instituição.

No caso específico da FUNDAPE, é essencial destacar o Art. 11, que se expressa da seguinte forma:

A UNIR estabelecerá sua relação com a FUNDAPE por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, como objetos específicos e por prazo determinado. Parágrafo Único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico. No que compete aos instrumentos jurídicos que tratam de relações bilaterais entre a UNIR e a Fundação, insta a presença da formalização mediante a aprovação de todo o processo pelos conselhos colegiados da Universidade.

Ademais, é importante registrar que a norma institucional disciplina as formas de controle, requerendo processos de avaliação de desempenho que aferem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

indicadores e demais parâmetros claros, concisos e objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na relação com a Fundação. A este respeito, destaca-se o Art. 15, que estabelece que a FUNDAPE, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UNIR, que deverá aprovar o relatório final de avaliação.

Importante destacar que existe um conjunto de normativas nacionais que regulamentam o processo de credenciamento das Fundações junto às instituições de ensino federais. Além do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que "Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004", destaca-se o Manual de Credenciamento de Fundações de Apoio desenvolvido pelo Grupo de Apoio Técnico (GAT) – MEC/MCTIC em 2019, disponível no site oficial do Ministério da Educação – MEC.

Neste sentido, a instituição deve observar a regularidade documental de registro da Fundação junto aos órgãos competentes, considerando que, conforme destaca o Inciso §4º do Art. 3º do decreto 7.423, "O registro e credenciamento da instituição como fundação de apoio será válido pelo prazo de dois anos, renovável sucessivamente pelo mesmo período".

Outro aspecto importante a ser destacado é o tratamento dado na Resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, quando disciplina as condições que devem ser observadas na relação estabelecida com a Fundação, incluindo a exigência de apresentação de relatórios sistemáticos que permitam avaliar os ganhos institucionais. Destaca-se também o Art. 14, onde a FUNDAPE deverá enviar à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN/UNIR) relatório da execução financeira a cada semestre e, ao final de cada projeto, fazer a prestação de contas que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade. Ademais, registra-se também o Art. 15, que estipula que a FUNDAPE, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do órgão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

colegiado superior da UNIR, que deverá aprovar o relatório final de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Além das legislações já evidenciadas, é relevante mencionar a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012, que lista elementos fundamentais aos processos de credenciamento (autorizações). Registra-se o parágrafo (V) do referido artigo, destacando a necessidade de "Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das Fundações de Apoio".

Neste aspecto, os projetos aprovados e os relatórios de gestão apresentados pela FUNDAPE encontram-se disponíveis no site da Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia - SECON, no seguinte link: (<https://secons.unir.br/>), onde são aprovados como resolução pelo Conselho de Administração - CONSAD.

Considerando as informações já elencadas, o presente Relatório de Avaliação de Desempenho tem por objetivo apresentar ao Conselho Universitário da UNIR a satisfação dos servidores da UNIR atendidos pela FUNDAPE nos seguintes aspectos:

- a) Eficiência na gestão de projetos realizados em colaboração com a FUNDAPE, conforme avaliação de indicadores e parâmetros objetivos.
- b) Cumprimento das exigências legais e regulamentares no processo de execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a FUNDAPE.
- c) Adequação e qualidade dos relatórios de execução financeira e prestação de contas apresentados pela FUNDAPE à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN/UNIR).
- d) Transparência e clareza na comunicação e disponibilização de informações sobre projetos aprovados e relatórios de gestão pela FUNDAPE, conforme disponíveis no site da SECON/UNIR.
- e) Nível de satisfação dos servidores da UNIR em relação aos serviços prestados pela FUNDAPE, incluindo aspectos como suporte administrativo, financeiro e técnico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Intenciona-se ainda apresentar o presente relatório à Reitoria, conforme demanda estabelecida pela Portaria nº 16/2023/GR/UNIR, de 09 de janeiro de 2023, contendo os resultados alcançados ao instituir a relação com a Fundação de Apoio.

Adicionalmente, o presente relatório é fundamental para avaliar a pertinência, oportunidade e interesse público da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), fornecendo uma base mais sólida para a tomada de decisão sobre a renovação do credenciamento da FUNDAPE como Fundação de Apoio autorizada a prestar suporte aos projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. Tais projetos devem ser elaborados e aprovados pelas unidades acadêmicas ou órgãos responsáveis pela execução, além de serem cadastrados nas respectivas pró-reitorias conforme seu escopo.

É relevante ressaltar que a avaliação de desempenho da FUNDAPE, em busca de seu recredenciamento, é apresentada neste relatório com base em uma pesquisa de opinião quantitativa realizada com servidores da UNIR que coordenam projetos administrados pela FUNDAPE. Identificou-se um grupo de 4 pesquisadores que utilizaram os serviços da FUNDAPE, justificando a realização de um censo devido ao tamanho populacional. O instrumento de coleta de dados consistiu em um questionário com 12 questões de resposta fechada, baseadas na escala de Likert, para mensurar e compreender a percepção dos servidores em relação à FUNDAPE. Para cada questão de resposta fechada, foi incluída uma questão dissertativa para que os respondentes justificassem sua avaliação.

Após a coleta e registro dos dados, realizou-se uma análise estatística descritiva, apresentando os resultados de forma gráfica e acompanhando-os com trechos das respostas dissertativas. Desta forma, pretende-se demonstrar os resultados alcançados nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, tecnológicos e de inovação desenvolvidos pela UNIR com o apoio da FUNDAPE.

3. SOBRE A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ACRE - FUNDAPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Para melhor expressar os objetivos do presente relatório, é necessário fornecer um breve histórico e destacar alguns dos principais objetivos da FUNDAPE. A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Campus Universitário, na cidade de Rio Branco, AC. Sua finalidade principal é estimular e promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária no Acre.

Do ponto de vista histórico, é importante destacar que a FUNDAPE foi criada em junho de 1998 por um grupo de professores da UFAC. Instituída como fundação sem fins lucrativos, seus principais objetivos incluem a coordenação e execução de projetos de interesse comunitário em diversas áreas de interesse da comunidade acadêmica. Além disso, a FUNDAPE desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, oferecendo apoio institucional aos serviços de interesse da Universidade Federal do Acre e de outras instituições de ensino superior. Essa atuação visa facilitar o intercâmbio entre as instituições de ensino superior, o governo e as empresas privadas.

A principal finalidade da FUNDAPE é apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo produtos e serviços à comunidade científica regional para alcançar diversos objetivos que sustentam a pesquisa e outras atividades necessárias para o desenvolvimento da Amazônia.

No que compete aos objetivos da Fundação, seu estatuto destaca principalmente os seguintes:

- I – Estabelecer convênios, contratos, acordos e ajustes, com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mantendo com elas permanente e ativo intercâmbio;
- II – Promover a integração Universidade – Empresa – Governo;
- III – Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, através da concessão de bolsas e auxílios a projetos de acordo com critérios estabelecidos pela UFAC;
- IV – Assessorar a Universidade no planejamento e fundamentação de sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- V – Capacitar e valorizar recursos humanos vinculados ou de ação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

VI – Promover estudos, cursos, pesquisas e prestação de serviços comunitários, técnicos e científicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

VII – Articular suas atividades com o de outras entidades de finalidade afim.

É crucial destacar que os objetivos mencionados anteriormente são sustentados por três categorias de instrumentos:

- a) Categoria 1 – Convênios e contratos firmados com a UFAC com o objetivo de oferecer apoio àquela instituição na execução de atividades próprias de suas obrigações para a sociedade. Nesses casos, os recursos envolvidos são oriundos do Tesouro Nacional e compõem o orçamento da Universidade. Portanto, a participação da FUNDAPE ocorre sem qualquer ônus financeiro.
- b) Categoria 2 – Convênios e contratos firmados com a UFAC com o objetivo de oferecer serviços não previstos em seu orçamento, destinados ao atendimento de necessidades da comunidade externa. Esses contratos são financiados mediante captação de recursos junto aos beneficiários diretos das ações desenvolvidas. Nesse contexto, a FUNDAPE recebe uma parcela dos recursos captados, correspondente ao estritamente necessário para cobrir seus custos operacionais.
- c) Categoria 3 – Convênios e contratos firmados com terceiros, com ou sem a intervenção da UFAC, com o objetivo de realizar atividades geradas a partir de solicitações específicas dos contratantes. Nestes casos, a FUNDAPE é remunerada mediante a cobrança de uma taxa de administração, com percentual variável entre 2% e 10% do valor total do contrato.

É importante dar atenção à terceira categoria, uma vez que, por meio deste instrumento, a FUNDAPE tem apoiado não apenas a UFAC, mas também outras universidades regionais que buscam os serviços de gestão de projetos oferecidos pela Fundação. Assim, a FUNDAPE pretende contribuir com outras instituições públicas e privadas, estaduais, municipais e internacionais, por meio de parcerias na execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, visando o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, de inovação e social.

4. PROJETOS APOIADOS

No ano de 2023, foram gerenciados 7 (sete) projetos com recursos financeiros. O total de recursos aprovados nesses projetos, sob gestão da FUNDAPE, foi de R\$ 11.985.468,94 (onze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Todos os referidos projetos foram objeto de celebração de instrumentos jurídicos entre a FUNDAPE, UNIR e instituições externas, sendo: 02 contratos e 05 convênios.

Quadro 01

Referência do projeto	Data de Início	Data de Vigência	Classificação	Coordenador	Financiador	Valor aprovado
33 - Convênio - Motorola/Projeto de Capacitação Palomakoba	01/06/2021	31/08/2023	Convênio	Carolina Yukari Veludo Watanabe	Fundação Universidade Federal de Rondônia	1.980.904,44
38 - Convênio - Motorola/Projeto de Pesquisa Derun	01/06/2021	31/05/2023	Convênio	André Luiz de Souza Freitas	Fundação Universidade Federal de Rondônia	1.624.185,78
122 - N.A.V.E TECH UNIR - TECHNOLOGICAL TRAINING UNIR	01/07/2023	31/08/2024	Convênio	Antônio Lemos Régis	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA	2.438.110,89

O Quadro 01 apresenta os projetos executados em parceria com empresas **privadas** e a UNIR, para os quais foram aprovados o montante de R\$6.043.201,11 (seis milhões, quarenta e três mil, duzentos e um reais e onze centavos para convênios. Desse valor, conforme site da [FUNDAPE/CONVENIAR](#), foram executados no ano de 2023 o total de R\$914.505,50 (novecentos e quatorze mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos). Ressalta-se que os contratos com a empresa privada Motorola tiveram fim no 1º semestre de 2023.

Quadro 02

Referência do projeto	Data de Início	Data de Vigência	Classificação	Coordenador	Financiador	Valor aprovado
40 - Contrato Administrativo Nº 019/2021 - UNIR/PROLIND	28/01/2021	31/12/2025	Contrato	Quesler Fagundes Camargos	Fundação Universidade Federal de Rondônia	2.235.401,84
42 - Contrato Nº 022/2021 - Licenciatura em Educação Básica Intercultural - Saberes Indígenas na Escola	15/03/2021	31/12/2023	Contrato	Edineia Aparecida Isidoro	Fundação Universidade Federal de Rondônia	150.362,00
60 - Convênio Nº 007 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para a Melhoria da Qualidade da Educação Básica	06/06/2022	06/06/2027	Convênio	Rafael Christofolletti	Fundação Universidade Federal de Rondônia	2.909.165,19
62 - Convênio Nº 009 - Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior	15/06/2022	15/06/2027	Convênio	Rafael Fonseca de Castro	Fundação Universidade Federal de Rondônia	647.338,80

Para as parcerias entre entidades **públicas** e a UNIR, conforme apresentado no Quadro 02, foi aprovado o montante de R\$ 5.942.267,83 (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). De acordo com o portal de transparência da FUNDAPE, já foram executados R\$1.034.669,65 (um milhão, trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Considerando o montante administrado pela FUNDAPE em 2023, apenas entre as parcerias públicas, a previsão de despesa operacional da Fundação chegou ao valor total de R\$ 306.450,25 (trezentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), respeitando a proporcionalidade de despesa operacional em comparação ao montante de recurso liberado, o que representa 5,16% do valor liberado.

É importante mencionar que nos convênios realizados com a Prefeitura de Porto Velho, há previsão de restituição do patrimônio tangível e intangível da UNIR. Isso inclui uma taxa de restituição de 0,5%, equivalente a R\$ 128.724,12 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) do Convênio Nº 007 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para a Melhoria da Qualidade da Educação Básica, e uma taxa de retribuição institucional de 20% do Convênio Nº 009 - Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior, totalizando R\$ 99.590,64 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Os projetos beneficiaram diretamente 280 alunos egressos e membros da comunidade, especificamente do saber e PROLIND, os quais estiveram envolvidos na execução das atividades, participaram de cursos de capacitação ou receberam alguma forma de auxílio ou bolsa. Além disso, cerca de 30 servidores da UNIR foram beneficiados, trabalhando diretamente na execução dos projetos ou recebendo algum tipo de apoio para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão.

O apoio no gerenciamento de projetos da UNIR, realizado pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), proporcionou maior agilidade na execução dos mesmos, facilitando aos pesquisadores e extensionistas o desenvolvimento de suas atividades. A estrutura da FUNDAPE contribuiu para o estabelecimento de interfaces com empresas e instituições públicas e privadas, oferecendo assistência na assinatura e no gerenciamento dos projetos.

Para o gerenciamento dos projetos, a FUNDAPE observou as normas de direito público relacionadas a licitações e contratos, além das normativas aprovadas nos programas, planos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

projetos de ensino, pesquisa e extensão pelas instâncias acadêmicas competentes da UNIR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**5. DESEMPENHO DA FUNDAPE NA PERCEPÇÃO DOS PESQUISADORES
ATENDIDOS PELA GESTÃO DOS PROJETOS NA FUNDEPE**

A seguir os resultados da pesquisa realizada com os coordenadores de projetos administrados pela FUNDAPE. Na Figura 1 é apresentado o resumo estatístico das questões 1 a 8.

Durante o processo de avaliação de desempenho da FUNDAPE, foram realizadas entrevistas com os envolvidos nos projetos gerenciados pela fundação. As perguntas abordaram diversos aspectos relacionados à gestão administrativa e financeira, qualidade dos materiais e serviços, comunicação e orientações fornecidas pela FUNDAPE, assim como a eficiência na utilização de recursos.

As respostas obtidas foram consistentemente positivas, com todos os entrevistados avaliando os aspectos abordados como "Plenamente" satisfatórios. Isso indica que a gestão administrativa e financeira da FUNDAPE teve impactos positivos no desenvolvimento e nos resultados dos projetos, os materiais adquiridos e serviços contratados foram de alta qualidade e houve economia de recursos conforme o planejado.

No entanto, na questão 8, houve uma resposta indicando: "Não sei responder". Essa resposta reflete uma falta de conhecimento ou familiaridade por parte do coordenador com os detalhes específicos da gestão financeira dos projetos. Essa lacuna de conhecimento ressalta a importância de uma comunicação mais eficaz entre os diversos setores da FUNDAPE e uma melhor transparência na divulgação das informações financeiras relacionadas aos projetos.

Adicionalmente, seria benéfico revisar os procedimentos de monitoramento e avaliação financeira dos projetos, a fim de identificar áreas onde possam ser feitas economias ou melhorias nos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços. Em suma, a falta de conhecimento sobre a economia de recursos em projetos geridos pela FUNDAPE destaca a necessidade de melhorias na comunicação interna, capacitação dos funcionários e revisão dos processos de gestão financeira, visando uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Este relatório serve como um indicador do bom desempenho da FUNDAPE até o momento, mas também destaca a importância de se manterem altos padrões de qualidade e eficiência em todas as áreas de atuação da fundação.

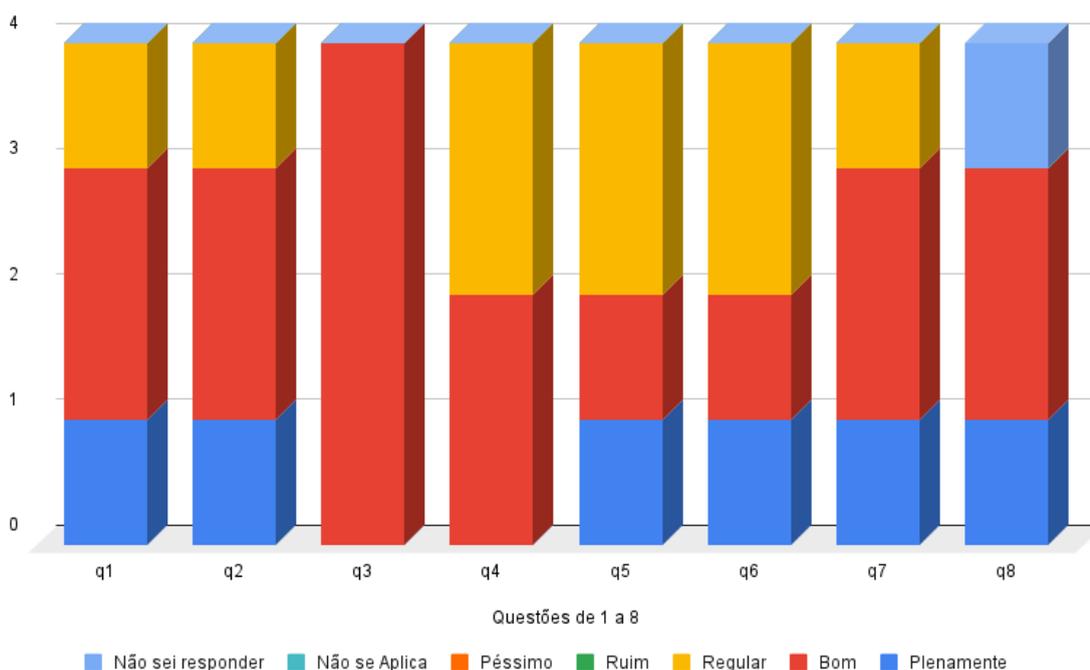


Figura 1: Pesquisa de opinião realizada em fevereiro de 2023 com todos os 4 coordenadores de projetos cadastrados na Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE.

Descrição das perguntas:

q1: Os impactos gerados pela gestão administrativa e financeira da FUNDAPE foram positivos em relação ao desenvolvimento e resultado do projeto? Caso o projeto ainda não tenha sido concluído, favor considerar os impactos parciais

q2: Em relação à qualidade dos materiais adquiridos e/ou dos serviços contratados pela FUNDAPE, qual o seu grau de satisfação?

q3: Em relação às condições de entrega dos materiais e equipamentos adquiridos, qual o seu grau de satisfação?

q4: Quando solicitado, você considera adequado o tempo de atendimento da FUNDAPE para a resolução das dúvidas e pendências?

q5: Os dados relativos ao gerenciamento do projeto, tais como: prazo de execução, montante de recurso disponível, relação de pagamentos de bolsistas, etc, foram repassados à coordenação de forma clara, organizada e tempestiva?

q6: As orientações dadas pela FUNDAPE para atuação do coordenador durante a execução do projeto foram suficientes?

q7: A Plataforma da web - Espaço do coordenador - é de fácil interação para a uma boa gestão do projeto pela coordenação?

q8: Houve economia de recursos com os materiais adquiridos e/ou os serviços contratados pela FUNDAPE, em relação aos valores inicialmente previstos na proposta do projeto?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores a gestão administrativa e financeira da FUNDAPE em relação ao desenvolvimento e resultado do projeto (questão 01):

- a) *No início tivemos alguns problemas, mas no decorrer do projeto a Fundape contratou mais pessoas, estruturando as equipes de licitação e compras, de coordenação do fluxo de caixa, atualização das planilhas financeiras mensalmente. Por fim, realizou a aquisição de um software de gestão financeira e de relatórios, online, aumentando a transferência das informações.*
- b) *Particpei de dois projetos gerenciados pela FUNDAPE e ocorreram de forma plena e satisfatória.*
- c) *Uma fundação auxilia bastante nesse tipo de gerenciamento.*
- d) *Excesso de burocracia (redundância de ações) e falta de capacitação dos profissionais da fundação vêm atrapalhando o desenvolvimento das ações.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores à qualidade dos materiais adquiridos e/ou dos serviços contratados pela FUNDAPE (questão 02):

- a) *No geral foram atendidas as especificações, mas alguns itens, como monitores e kits de robótica, foram superestimados os preços e a qualidade não era boa. O monitor atendia a especificação mínima, mas a qualidade não era boa. Mas conseguimos contornar esse problema junto ao sponsor do projeto e realizada a compra direta em sites, como a Dell e alguns outros componentes diretamente do fornecedor, em que a qualidade era superior e o preço muito menor do que os apresentados pelas empresas que participaram das licitações. Outros itens foram ok.*
- b) *Os equipamentos foram entregues de forma tranquila dentro do solicitado e com diálogo aberto.*
- c) *Fizemos inúmeras reuniões para garantir que fossem adequados ao projeto.*
- d) *Difícil fluidez das ações.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores às condições de entrega dos materiais e equipamentos adquiridos (questão 03):

- a) *Todos os equipamentos foram entregues no prazo estipulado. Tivemos problemas apenas com os quadros, mas não foi culpa da Fundape, os fornecedores que desistiram no decorrer do processo.*
- b) *Alguns materiais demoraram pra chegar, mas no geral foi tudo*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

entregue.

- c) *Em uma das entregas a empresa esqueceu um dos equipamentos, mas no dia seguinte foi entregue.*
- d) *Atraso nas entregas pelas empresas e necessidade de constante contato para saber dos prazos.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores associados ao tempo de atendimento da FUNDAPE para a resolução das dúvidas e pendências (questão 04):

- a) *A Fundape sempre se dispôs a atender às dúvidas e responder às demandas. Como disse anteriormente, no início havia menos gente e ainda estavam estruturando os processos, então, apesar do pronto atendimento, às vezes a solução era mais demorada. Mas no decorrer do projeto isso foi ajustado, culminando inclusive na visita da equipe da Fundape à Unir para ajustes nos trâmites de prestação de contas.*
- b) *Algumas compras demoraram muito para serem entregues.*
- c) *Nem sempre as dúvidas são sanadas de acordo com nossos anseios.*
- d) *Bom.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores associados à execução conforme cronograma e orçamento (questão 05):

- a) *No início era mais demorada a entrega das planilhas de prestação de contas, mas ao final isso foi ajustado com a contratação pela Fundape de uma pessoa para cuidar especificamente das contas do Palomakoba.*
- b) *Tudo ocorreu dentro da normalidade.*
- c) *Pedido de compra feito em março de 2023 de equipamento teve 10% atendido até dezembro do mesmo ano. Um ano depois e parte dos equipamentos ainda não foram adquiridos. Em relação às bolsas geralmente são pagas no tempo correto. As dificuldades estão com compras de passagens que em geral demandam urgência (quando sai a aprovação de determinado trabalho faz-se necessário a compra urgentemente da passagem haja vista a situação que Rondônia vive hoje com as companhias aéreas).*
- d) *Excesso de burocracia (redundância de ações) e falta de capacitação dos profissionais da fundação vêm atrapalhando o desenvolvimento das ações.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores com relação às orientações dadas pela FUNDAPE para atuação do coordenador (questão 06):

- a) *Quem forneceu essas informações foi mais o pessoal da Motorola e Instituto Eldorado.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

- b) *Foram suficiente para execução do projeto e prestação de contas depois.*
- c) *Dúvidas são dirimidas.*
- d) *Grande parte das ações foram sendo descobertas pelo Coordenador ao se deparar com as dificuldades geradas pela redundância burocrática dos processos.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores com relação a interface da Plataforma da web (questão 07):

- a) *O projeto que coordenei iniciou com a gestão feita em papel e mais ao final migrou para o sistema. Tive contato com a parte de envio de relatórios e solicitação de pagamento de bolsas, e esses módulos eram intuitivos e fáceis de mexer. Além disso, a Fundape ofereceu capacitação aos coordenadores de projetos de como mexer no sistema.*
- b) *Muito simples e fácil de executar.*
- c) *Algumas demandas do sistemas parecem não ser necessárias, mas o sistema auxilia bastante. Contudo, uma comunicação instantânea entre as partes é importante de ser garantida para além do sistema.*
- d) *Conveniar não é intuito; é redundante junto aos inúmeros formulários necessários para a execução das ações.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores com relação a economia de recursos com os materiais adquiridos e/ou os serviços contratados pela FUNDAPE, em relação aos valores declarados no projeto (questão 08):

- a) *Sim. Alguns itens foram adquiridos com preço menor que o estimado no projeto.*
- b) *Esse ponto depende do produto e momento da cotação, mas no geral ficaram dentro o esperado.*
- c) *Ao que parece sim.*
- d) *Valores ofertados para equipamentos, quase sempre muito acima dos valores de mercado. Impossível qualquer possibilidade economia de recursos.*

Com base nas análises anteriores, é possível afirmar que a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE recebeu avaliações positivas dos entrevistados. Assim, podemos concluir



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

que a fundação atendeu às demandas e expectativas dos servidores da UNIR que coordenam projetos administrados pela FUNDAPE em relação à transparência nos procedimentos burocráticos, eficiência no controle de projetos, qualidade do atendimento, satisfação com os colaboradores e gestão administrativa e financeira dos projetos.

Na Figura 2, apresenta-se um resumo das respostas relacionadas às questões sobre resoluções e normativas. Observou-se que na maioria das respostas, os servidores indicaram não saber responder ou nunca terem enfrentado situações semelhantes durante a execução do projeto.

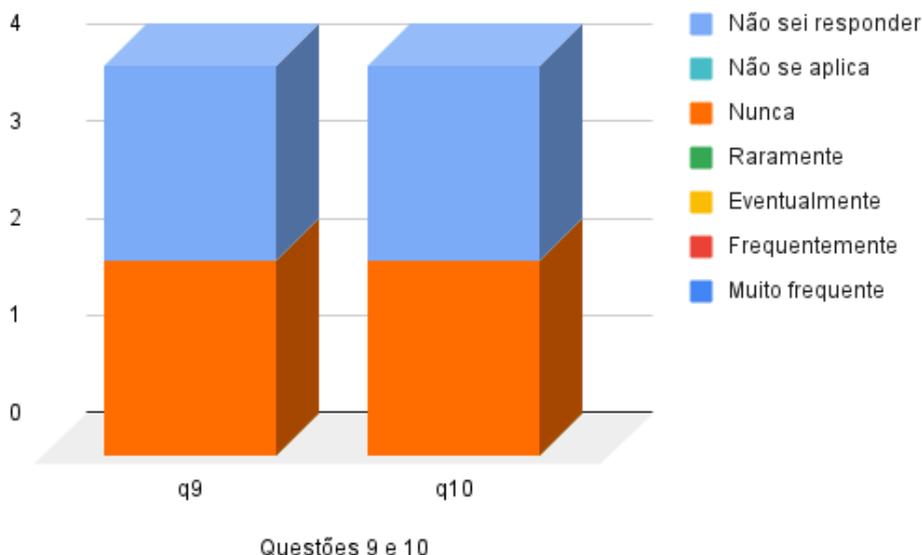


Figura 2: Pesquisa de opinião realizada em fevereiro de 2023 com todos os 5 coordenadores de projetos cadastrados na A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE.

Descrição das perguntas:

q9: Conforme a Resolução Nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, Capítulo II, Art. 6º é vedada a utilização das Fundações para a contratação de pessoal para prestar serviços ou atender a necessidade permanente da UNIR. Com qual frequência, há desacordo da FUNDAPE em cumprir o referido artigo?

q10: Conforme a Resolução Nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, Capítulo II, Art. 7º é vedado a UNIR o pagamento de débitos contraídos pela FUNDAPE e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UNIR. Com qual frequência, há desacordo da FUNDAPE em cumprir o referido artigo?

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores com relação às avaliações realizadas na questão 9:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

a) *“Houve contratação de um CLT para o projeto, mas pela própria Fundape, e o contrato foi temporário. Então não sei responder a esta questão. Com relação ao projeto que participei, não houve essa violação.”*

b) *Nos projetos que colaborei, nunca vi nenhuma força de trabalho alocada fora do que era esperado para o projeto.*

A seguir as justificativas elaboradas pelos coordenadores com relação às avaliações realizadas na questão 10:

a) *Não presenciei tal fato.*

b) *Todas as despesas foram executadas dentro do esperado.*

Ao buscar avaliação na questão 12, os coordenadores de projeto foram questionados sobre as informações disponíveis no site da FUNDAPE que estejam em conformidade com a Resolução Nº 300, de 11 de fevereiro de 2021, Capítulo V, Art. 19º. Uma parte dos entrevistados informou não saber responder, enquanto a outra parte indicou que no site da FUNDAPE é possível encontrar os seguintes itens:

- Instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UNIR, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento.
- Relatórios semestrais de execução dos contratos, detalhando os valores executados, atividades realizadas, obras e serviços realizados, discriminados por projetos e Unidades Acadêmicas ou Pesquisas Beneficiárias.
- Lista dos pagamentos efetuados a servidores, agentes públicos e pessoas físicas e jurídicas em decorrência de contratos.
- Prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UNIR, FINEP, CNPq e Agências Oficiais de Fomento.

Considerando as informações apresentadas nas respostas dos coordenadores de projeto, é possível observar que, em geral, os projetos administrados pela FUNDAPE foram executados dentro das expectativas, com controle eficiente das despesas e conformidade com as regulamentações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

estabelecidas. No entanto, algumas lacunas foram identificadas, especialmente relacionadas à comunicação e transparência da FUNDAPE.

A falta de conhecimento ou informação sobre certos aspectos, como a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de informações no site da FUNDAPE, sugere uma necessidade de melhor comunicação e divulgação por parte da instituição. Melhorias nesse sentido podem contribuir para uma gestão mais transparente e eficiente dos projetos, promovendo uma maior confiança por parte dos coordenadores e beneficiários.

Portanto, é recomendável que a FUNDAPE revise seus processos de comunicação interna e externa, buscando uma maior transparência e acessibilidade às informações relevantes para os coordenadores de projeto e demais envolvidos. Além disso, investir em capacitação e treinamento dos colaboradores pode ajudar a garantir uma melhor compreensão e aplicação das políticas e procedimentos estabelecidos, contribuindo para o sucesso contínuo dos projetos gerenciados pela instituição.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as informações apresentadas no relatório, algumas considerações finais podem ser feitas. Em primeiro lugar, é fundamental que a FUNDAPE continue a aderir às leis nacionais e às regulamentações institucionais ao estabelecer parcerias com a universidade. Isso garante transparência, responsabilidade e o uso eficiente dos recursos disponíveis.

O uso de instrumentos formais, como contratos e acordos, é essencial para uma comunicação clara e objetiva, definindo claramente os objetivos e prazos dos projetos. Isso ajuda a evitar mal-entendidos e assegura a execução eficiente das atividades planejadas.

Além disso, é importante implementar mecanismos de controle eficazes, como avaliações regulares de desempenho e supervisão pela instância superior da universidade. Isso ajuda a monitorar o progresso dos projetos e garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Uma comunicação transparente e eficaz entre a FUNDAPE e a universidade é essencial para manter uma relação sólida. Atualizações regulares sobre o andamento dos projetos, gestão financeira e alocação de recursos contribuem para construir confiança e garantir o sucesso das iniciativas conjuntas.

Por fim, é fundamental que a FUNDAPE busque constantemente melhorar seus processos, focando na eficiência, eficácia e inovação. Isso permitirá que a fundação apoie melhor a missão da universidade e contribua para o desenvolvimento da região de forma mais ampla e significativa.

7. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO - CONSAD.

A comissão recomenda a renovação do credenciamento da FUNDAPE como uma das unidades fundacionais da UNIR, tendo em vista os resultados positivos destacados neste relatório, especialmente a satisfação evidenciada pelos coordenadores dos projetos em andamento, que demonstram o bom desempenho e eficiência da fundação. No entanto, é crucial que haja espaço dedicado no site da UNIR para a divulgação de todos os projetos e relatórios de prestação de contas e gestão da FUNDAPE. Além disso, é importante incluir informações que possam incentivar os pesquisadores da UNIR a buscar recursos para seus projetos de pesquisa, extensão e ensino.

Comissão constituída pela portaria Nº 96/2024/GR/UNIR, de 08 de fevereiro de 2024:

Presidente Nerio Aparecido Cardoso

Membro Genivaldo Frois Scaramuzza

Membro Lucas Marques da Cunha

Membro Ilton Monteiro Alves



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

REFERÊNCIAS

BRASIL. Research in Brazil. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Disponível em: <<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/17012018-capes-incitesreport-final-pdf>> Acesso em Janeiro de 2003.

BRASIL. Lei nº 7011, de 08 de julho de 1982 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Rondônia. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7011.htm> Acesso em Janeiro de 2023.

BRASIL. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em janeiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406/2002. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm> Acesso em janeiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8958.htm> Acesso em janeiro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 . Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm> Acesso em janeiro de 2023.

BRASIL. Portaria interministerial nº 191, de 13 de março de 2012. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação gabinete do ministro. Nº 51 – DOU – 14/03/12 – seção 1 - p.2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. portaria nº 16/2023/GR/UNIR, de 09 de janeiro de 2023. Instituir a Comissão de Elaboração de Instrumento de Avaliação de Desempenho de Fundações de Apoio à Universidade Federal de Rondônia. Boletim de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

serviço nº 200, de 10/01/2023 - assessoria de comunicação UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020. Conselho Superior Universitário. Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Disponível em: < <https://secons.unir.br/pagina/exibir/5822> > Acesso em janeiro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021. Conselho superior de administração – CONSAD. Renova autorização para firmar convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE). Disponível em: < <https://secons.unir.br/ato/lista/3/1/2021> > Acesso em janeiro de 2023.